
**REGULAMENTO DO NACIONAL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	5
2.	CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO	10
3.	PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	11
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	11
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	12
6.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	20
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES ²¹	
8.	DESPESAS E ENCARGOS.....	22
9.	ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS.....	24
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS	27
11.	FORO	29
1.	INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO.....	30
2.	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	40
3.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	42
4.	CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	46
5.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	50
6.	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE.....	51
7.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	59
8.	PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS À CLASSE E DA ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELA CLASSE	62
9.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..	64
10.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	65
11.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	66
12.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	69
13.	RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	79
14.	RESERVA DE CAIXA	80
15.	RAZÃO DE GARANTIA	81
16.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE.....	83
17.	COMITÊ CONSULTIVO	89
18.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	91

19.	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	95
20.	FATORES DE RISCO	98
21.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	108
22.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	109
23.	DISPOSIÇÕES GERAIS	111
APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA		112
1.	INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE	112
2.	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	112
SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.....		114
APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO A DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA		117
1.	INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE	117
2.	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	117
SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO A DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.....		119
APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO B DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA		122
1.	INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE	122
2.	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	122
SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO B DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.....		124
APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA		127
1.	INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE	127
2.	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	127
SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA		129

ADENDO A – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	131
---	------------

REGULAMENTO DO NACIONAL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **NACIONAL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da parte geral da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s). Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, em conjunto com os seus Anexos e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administrador"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos

	Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significa qualquer anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo da Classe Única, de modo que todas as referências aos Anexos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo da Classe Única, até que novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175.
"Apêndice"	significam os apêndices integrantes dos Anexos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse para cada uma das Classes do Fundo.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e/ou de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e/ou de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e/ou de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	é a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça

	Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Classe(s)"	significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, devendo contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo, quando permitido nos termos das normas aplicáveis, e cuja constituição se dará por meio de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais e da celebração do respectivo Anexo.
"Classe Única"	Significa a NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , cujas características se encontram no Anexo da Classe Única. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Constituição Federal"	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
"Cotas"	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos

	ou suplementos aos Apêndices.
"Cotistas"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"CPC"	significa o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador ou do Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o NACIONAL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Lei 14.754"	significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Lei das S/A"	significa a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Ônus"	significa todo e qualquer (a) ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, caução, direitos reais de garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de

	fruição, fideicomisso, penhor, hipoteca, ônus, encargos, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária, direito de garantia, acordo de garantia ou outra reivindicação adversa contra a titularidade, de qualquer tipo, ou que possam ter substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos; (b) opções de compra, warrants, contratos ou acordos de opção de compra ou de venda, direitos de aquisição, direitos de preferência para a compra, ônus, gravames, restrições ou outros encargos, contrato ou acordo de subordinação que limitem direitos do titular do bem ou direito; (c) quaisquer acordos de liquidação de dívida; (d) venda, transferência ou cessão anterior dos Direitos Creditórios pelo Cedente; ou (e) contrato ou acordo visando à criação ou realização de quaisquer das operações acima citadas.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Prestadores de Serviços"	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo a parte geral, os Anexos e os Apêndices.
"Resolução CMN 5.111"	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
"Resolução CVM 160"	significa a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Subclasses"	significa, em conjunto e indistintamente, as subclasses de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasses Subordinadas, conforme definidas no Anexo da Classe Única do Fundo, bem como as demais subclasses de cotas que possam vir a ser emitidas, na hipótese de criação de novas Classes.

	Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos ou suplementos aos Apêndices.
"Suplementos"	significam os suplementos integrantes dos Apêndices, os quais descreverão as características específicas de cada série/emissão de Cotas de uma Subclasse, incluindo seus índices referenciais e prazos para amortização, observados os demais direitos e obrigações comuns à Classe e à respectiva Subclasse, conforme descritos no Anexo e nos Apêndices.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O **NACIONAL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

2.2 A estrutura do Fundo conta, inicialmente, com a Classe Única de Cotas e as suas Subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo da Classe Única e nos Apêndices das suas Subclasses.

2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas de cada Subclasse.

2.4 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175 e aprovado pela Assembleia Geral, por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (a) nova Classe, o funcionamento de tal nova Classe será regido por Anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (b) nova Subclasse, o funcionamento de tal nova Subclasse será regido por Apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo Anexo da Classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições contidas neste Regulamento e no Anexo.

3.2 Cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter prazo de duração específico, conforme venha a ser descritos no respectivo Anexo e nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo e/ou suas Classes ou Subclasses serão liquidados quando da amortização integral de todas as suas Cotas.

3.3 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe Única mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pelas Classes.

4.4 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, cada Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.5 O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele

assumidas, sendo certo que cada Prestador de Serviços somente responderá por tais obrigações do Fundo quando procederem com dolo ou má-fé, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços, nos termos dos Artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador tem a responsabilidade de observar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia, (d) das deliberações aprovadas pelo Comitê Consultivo e (f) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) manter contratados os auditores independentes do Fundo e das Classes;

- (d) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes;
- (e) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios que sejam cedidos às Classes;
- (f) prestar diretamente ou contratar, em nome de cada Classe, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) entidade registradora autorizada pelo BACEN ou custódia para a carteira de ativos, conforme aplicável;
- (g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas, ordinárias ou extraordinárias;
 - (3) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres dos auditores independentes; e
 - (5) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido das Classes;
- (h) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (i) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (j) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (k) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pelas Classes, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;
- (l) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (m) observar as disposições constantes deste Regulamento;

- (n) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;
 - (o) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
 - (p) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
 - (q) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes;
 - (r) informar aos Cotistas e submeter à aprovação da Assembleia quaisquer hipóteses, que cheguem ao conhecimento do Administrador, relativas a situações de conflito de interesse;
 - (s) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
 - (t) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;
 - (u) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (v) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
 - (w) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
 - (x) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- e

(y) observar as obrigações estabelecidas nos Anexos, em benefício das Classes, conforme existam.

Obrigações do Gestor

5.3 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, nos Anexos e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.3.1 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão das carteiras das Classes de Cotas do Fundo, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicium* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.3.2 O Gestor deverá gerir as carteiras das Classes de Cotas do Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia, (d) das sugestões emitidas pelo Comitê Consultivo, caso aplicável e (e) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.4 Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome das Classes ou do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativas às operações da Classe;

- (f) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;
- (h) acatar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (i) organizar a estrutura do Fundo e das Classes, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j) contratar, em nome das Classes de Cotas do Fundo, desde conforme tal contratação esteja prevista nos Anexos referentes às Classes ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira da Classe; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) agente de cobrança; e (vii) cogestão da carteira do Fundo;
- (k) prestar diretamente às Classes ou contratar, em nome das Classes, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (l) tomar suas decisões de gestão das carteiras do Fundo e das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observadas as melhores práticas de investimentos;
- (m) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das carteiras das Classes de Cotas do Fundo;
- (n) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou das Classes, ou qualquer outra que julgue necessária;
- (o) participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de ativos financeiros que componham as carteiras das Classes, representando as Classes, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos, de acordo com os melhores interesses das Classes;

(p) acompanhar, em conjunto com o custodiante e o Administrador, os gastos e despesas do Fundo e das Classes;

(q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar os Agentes de Cobrança contratados pela Classe, para que estes cumpram os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;

(r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao agente de cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(s) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor; e

(t) observar as obrigações estabelecidas nos Anexos, em benefício das respectivas Classes.

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos financeiros de titularidade das Classes que confirmam a este o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em sua página eletrônica: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/410e719e-47a0-4f99-806d-605be31a69cc/6803d999-ea88-504c-e405-184745062ceb?origin=1>.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;

(b) contrair ou realizar empréstimos;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização

das Cotas subscritas a prazo;

(d) vender Cotas do Fundo de sua titularidade a cedentes que sejam instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil, exceto quando se tratar de Cotas de Subclasses subordinadas, de acordo com a regulamentação aplicável;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

(f) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(i) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento de cada Classe, conforme previsto nos respectivos Anexos;

(j) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos direitos creditórios cedidos às Classes e dos ativos financeiros;

(k) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

(l) adquirir cotas das próprias Classes;

(m) emitir qualquer Classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(n) criar quaisquer Ônus, de qualquer natureza, sobre os direitos creditórios cedidos à Classe e os ativos financeiros;

(o) dispor dos recursos disponíveis das Classes para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(p) executar qualquer ato de liberalidade; e

(q) aceitar que as garantias outorgadas em favor das Classes sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem as respectivas Classes.

5.5.1 Ainda, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome próprio, em relação a qualquer Classe:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelas Classes, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelas Classes; e
- (c) efetuar aportes de recursos nas Classes, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.5.2 As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) da cláusula 5.5.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras dos Prestadores de Serviços Essenciais, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.6 O Gestor, assim como o Consultor Especializado ou cogestor, quando aplicável, não devem receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão, perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou as Classes, não obstante o dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo.

5.7.1 A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços, para fins da cláusula 5.7 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

5.7.2 A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme aplicável, por decisão proferida pela CVM; (b) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto neste Capítulo; ou (c) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição, caso em que não será devida multa, indenização ou qualquer compensação ao Prestador de Serviços Essenciais substituído.

6.1.1 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, o Administrador deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, as Classes e o Fundo deverão ser liquidados, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e, o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.1.2 Caso a Assembleia referida na cláusula 6.1.1 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

6.1.3 Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência de qualquer dos eventos elencados na cláusula 6.1 acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, as Classes e o Fundo deverão ser liquidados, devendo, conforme aplicável, o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

6.1.4 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.2 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá comunicar todos os Cotistas, na forma deste Regulamento, e deverá se manter no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da renúncia aplicável.

6.2.1 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.3 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (a) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação das Classes e do Fundo. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.4 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (a) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (b) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.5 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

6.6 Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Prestador de Serviço Essencial renunciante, descredenciado ou destituído receberá apenas a taxa de administração ou de gestão, conforme o caso, devida até a data de sua efetiva renúncia, substituição ou destituição, de forma proporcional pelo período aplicável até o término de suas funções.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma Classe Única de Cotas.

7.2 Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas Classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimentos específicas. Neste caso, a política de investimentos a ser observada pelo Gestor com relação à cada Classe será indicada em Anexos a este Regulamento, assim como as demais características específicas de cada Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio

líquido de cada Classe.

7.1.1 O investimento nas Classes ou em suas respectivas Subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços.

7.1.2 O investimento nas Classes ou em suas respectivas Subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados nos Anexos correspondentes à cada Classe.

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo respectivo. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Classes e Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas ao envio de correspondências, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras da Classes, exceto pelas remunerações devidas ao Originador, Consultor Especializado e Intermediador constantes nos Relatórios de Recomendação de Aquisições e que componham o Preço de Aquisição;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o cedente ou com um devedor de direitos creditórios;

- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos direitos creditórios cedidos às Classes e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
- (n) despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) taxa de administração e taxa de gestão previstas em cada Anexo;
- (p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) taxa de administração e/ou taxa de gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;
- (r) despesas com a contratação da agência classificadora de risco, caso aplicável;
- (s) despesas que forem relacionadas ao registro dos direitos creditórios na entidade registradora ou sua entrega ao custodiante, conforme aplicável; e

8.2 Qualquer despesa não prevista na cláusula 8.1 acima ou nos Anexos descritivos

das Classes como um encargo do Fundo ou das Classes, conforme o caso, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.

8.3 Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe correspondente.

8.4 Caso sejam constituídas novas Classes, todas as Classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das Classes que venham a ser descritas em cada Anexo, observado que, neste caso, tais despesas específicas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva Classe que incorrer em tais despesas.

8.4.1 Ainda, caso sejam constituídas novas Classes, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma Classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada Classe no patrimônio líquido total do Fundo.

9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de cotistas de todas as classes e subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os cotistas que constem dos registros de cotistas junto ao Administrador.

9.1.1 As matérias de interesse específico das Classes deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe. Quando previsto no Anexo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o custodiante; ou (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

9.2.3 A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na cláusula 9.4 desta parte geral do Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

9.2.5 Não se realizando a Assembleia na data estipulada na primeira convocação, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto nesta cláusula, a segunda convocação poderá ser providenciada simultaneamente com a primeira convocação, desde que observado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as datas da primeira e da segunda convocações.

9.2.6 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

9.3 Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.3.1 Conforme disposto na cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 9.3.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que

representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

9.5 O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação às deliberações da Assembleia.

9.5.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito neste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.5.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.6 A Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.7 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa, sem prejuízo de outras matérias definidas no Anexo e na Resolução CVM 175:

- (a) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços do Fundo;
- (b) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, bem como a criação de novas Classes; e

(c) alterar o Regulamento, exceto nas hipóteses previstas na cláusula 9.7.2 abaixo.

9.7.1 As matérias que sejam de interesse específico da Classe e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas na cláusula 9.7 acima) serão de competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo ou Apêndice, conforme aplicável. O Anexo poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

9.7.2 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

9.7.3 A Assembleia que confirmar a liquidação das Classes deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos respectivos direitos creditórios cedidos às Classes e ativos financeiros integrantes das carteiras das Classes.

9.8 Respeitados os quóruns qualificados previstos no Anexo, a Assembleia se instala com a presença de, pelo menos, (i) Cotistas titulares de 96% (noventa e seis por cento) das Cotas em circulação em primeira convocação; e (ii) 1 (um) Cotista em segunda convocação, observado que as matérias deliberadas na Assembleia serão aprovadas, via de regra, pelo voto favorável dos Cotistas titulares de 96% (noventa e seis por cento) das Cotas em circulação, salvo previsão específica no Anexo da Classe.

9.9 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Gerais, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia, observadas as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos Anexos, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

10.2 A amortização ou o resgate das Cotas somente poderão ser realizados em Dias Úteis.

10.3 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento e está à disposição dos

Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102

Telefone: (21) 3514-0000

Site: www.oliveiratrust.com.br

E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@oliveiratrust.com.br

10.4 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.4.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.4.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.4.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.4.4 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

10.4.5 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seu(s) Anexo(s) e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.5 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem

qualquer direito de acréscimo. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

24 de julho de 2025

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado a eles atribuído abaixo, na parte geral do Regulamento e/ou nos Apêndices, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

"Agência Classificadora de Risco"	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, se aprovado pela Assembleia Especial, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., Liberum Ratings ou Moody's América Latina Ltda. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Especial.
"Alocação Mínima"	significa a obrigação da Classe de aplicação de seu Patrimônio Líquido prevista na cláusula 3.1.2 deste Anexo.
"Ativos Financeiros"	tem o significado atribuído na cláusula 3.3 deste Anexo.
" <i>Benchmark</i> "	significa, conforme o contexto requeira, a meta de rentabilidade prioritária que a Classe buscará atingir para as Cotas da Subclasse Sênior de cada série, para as Cotas das Subclasses Mezanino de cada série ou para as Cotas das Subclasse Subordinada Júnior, conforme o disposto nos respectivos Apêndices.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de

	Depósito Interbancário de cada dia útil - “ <i>over extragrupo</i> ”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
“Cedente(s)”	significam as pessoas naturais ou pessoas jurídicas, incluindo o Originador e outros fundos de investimento, titulares de Direitos Creditórios, presentes ou futuros, conforme permitido de acordo com a política de investimento da Classe, que efetivamente venham a ceder os seus Direitos Creditórios à Classe.
“Comitê Consultivo”	significa o comitê consultivo da Classe, cujas funções são atribuídas no item 17.1 deste Anexo.
“Condições de Cessão”	significam as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Capítulo 4 deste Anexo.
“Consultor Especializado”	significa a FINLEAD ADVISORY CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, conjunto 182, Torre Mirabilis, Jardim Morumbi, CEP 05707-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.292.172/0001-93, cujas atribuições estão definidas no Contrato de Consultoria Especializada.
“Conta da Classe”	significa a conta bancária de titularidade da Classe, mantida pelo Administrador junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher pagamentos a serem feitos pelos Devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações e encargos da Classe.
“Conta <i>Escrow</i> ”	significa cada conta bancária especial instituída pelos Cedentes ou por advogados constituídos pelos Cedentes junto a uma Instituição Autorizada, a ser aberta mediante a celebração de contrato, movimentável exclusivamente por meio de ordens do Custodiante ao banco depositário, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, diretamente ou por meio de Conta Judicial, e ali mantidos em custódia, para liberação à Conta da Classe.
“Conta Judicial”	significa cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos de determinados Direitos Creditórios são

	depositados inicialmente pelos Devedores.
"Contrato de Cessão"	significa cada um dos contratos de cessão de créditos, promessa de cessão de créditos, de endosso ou de promessa de endosso, lavrados na forma de instrumento público ou particular, com base em minuta previamente aprovada pelo Gestor, eventualmente complementados por procurações públicas ou privadas com cláusula em causa própria, a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, conforme necessário, podendo o Originador figurar como interveniente anuente, que formaliza ou que disciplina a formalização da cessão dos Direitos Creditórios de titularidade do respectivo Cedente à Classe.
"Contrato de Consultoria Especializada"	significa o <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada</i> , firmado entre a Classe e o Consultor Especializado.
"Contrato de Originação"	significa cada <i>Contrato de Originação de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> , firmado entre a Classe e um Originador.
"Controlador"	significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
"Cotas da Subclasse Sênior" ou "Cotas Seniores"	significa as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior" ou "Cotas Subordinadas Juniores"	significa as cotas subordinadas juniores emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas das Subclasses Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas das Subclasses Mezanino" ou "Cotas Subordinadas Mezanino"	significa as cotas mezanino emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que têm preferência em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos. As Cotas das Subclasses Mezanino são o

	conjunto da Cotas da Subclasse Mezanino A e Cotas da Subclasse Mezanino B.
"Cotas da Subclasse Mezanino A" ou "Cotas Subordinadas Mezanino A"	significa as Cotas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas da Subclasse Mezanino B, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que têm preferência em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos.
"Cotas da Subclasse Mezanino B" ou "Cotas Subordinadas Mezanino B"	significa as Cotas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe e que têm preferência em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e as Cotas da Subclasse Mezanino A, para esses mesmos efeitos.
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelo Gestor, nos termos do Capítulo 5 deste Anexo.
"Custodiante"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
"Data da 1ª Integralização"	significa a primeira data em que os recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios a um Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos de um Contrato de Cessão.
"Data de Pagamento"	Significa cada data de pagamento de amortização ou rendimentos às Cotas, conforme previsto nos respectivos Apêndices.
"Data de Verificação"	significa a Data da 1ª Integralização e o último Dia Útil de cada mês.
"Devedor(es)"	significam a União e suas autarquias e fundações (ou, ainda, de sociedades de economia mista que se beneficiem

	do regime de precatórios previsto pelo art. 100 da Constituição Federal).
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios oriundos de Precatórios e/ou Pré-Precatórios, bem como os títulos de securitização (incluindo certificados de recebíveis) lastreados ou garantidos por Precatórios e/ou Pré-Precatórios.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios, corretamente formalizados, que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como estejam em acordo com todas as regras e procedimentos disciplinados pelo presente Regulamento e neste Anexo.
"Distribuidora Líder"	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de colocação de Cotas, a ser especificada em Apêndice.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos necessários para a comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, sendo necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios pela Classe, consubstanciados, conforme aplicável, (a) no Contrato de Cessão; (b) no ofício emitido pelo Tribunal competente que informa o número do Precatório, o credor, o Devedor e o respectivo valor do crédito; (c) nos comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe perante o Juízo ou Tribunal competente; (d) na petição de alteração do polo ativo protocolada nos autos da cessão para à Classe; (e) na cópia das principais peças do processo, sentenças e/ou despacho e alvarás que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente; (f) pelo Relatório de Recomendação de Aquisições; (g) pelo Parecer Jurídico; (h) pela respectiva procuração ad judícia outorgada pelo Cedente para que o Direito Creditório cedido seja pago em benefício da Classe; e (i) demais documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, se houver.
"Entidade de Investimento"	significa a classificação atribuída à Classe, desde que ela atenda integralmente aos requisitos necessários para a sua qualificação como "entidade de investimento" tendo em vista a discricionariedade do Gestor para a tomada de

	decisões de investimento e desinvestimento relacionadas à composição da carteira da Classe, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e do artigo 2º da Resolução CMN 5.111.
"Escriturador"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos dos Atos Declaratórios nº 11.484 e 11.485.
"Eventos de Avaliação"	significam situações descritas na cláusula 18.1 deste Anexo.
"Eventos de Liquidação"	significam as situações descritas na cláusula 19.2 deste Anexo.
"Excesso de Spread"	significa o maior valor entre: (a) Patrimônio Líquido; menos o Saldo das Cotas da Subclasse Sênior, o Saldo das Cotas da Subclasse Mezanino A e B em circulação e o Saldo das Cotas da Subclasse Júnior em circulação e (b) 0 (zero).
"Instituições Autorizadas"	significam (i) o Administrador; e (ii) as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (<i>rating</i>), na escala local, igual ou superior à (a) "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (c) "brAA", se for atribuída pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; ou (d) "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda.
"Instrução CVM 489"	significa Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"Intermediador"	significa qualquer pessoa física ou sociedade simples ou empresarial com capacidade de auxiliar na originação de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe, indicadas pelo Originador, cuja contratação e cadastro venham a ser aprovados pelo Gestor e que venham a celebrar um Contrato de Intermediação com a Classe.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.
"MP 1.303"	significa a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de

	2025, editada pelo Governo Federal.
"Ofícios Requisitórios de Pagamento"	significa qualquer ofício expedido pelo juízo de origem da ação judicial da qual se originou o Precatório, determinando a inclusão no orçamento do Devedor e o pagamento das quantias indicadas no respectivo Precatório.
"Ordem de Alocação"	significa a ordem em que os recursos da Classe serão utilizados, conforme previsto no capítulo 11 deste Anexo.
"Originador"	significa a MEGA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Índico, nº 123, conjunto 6, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.136.578/0001-68 (" <u>Mega Recuperação de Ativos</u> "), bem como quaisquer outras sociedades simples ou empresárias com capacidade de originar Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe, indicadas pela Mega Recuperação de Ativos ou pelo Consultor Especializado, cuja contratação e cadastro venham a ser aprovados pelo Gestor e Administrador e que venham a celebrar um Contrato de Originação com a Classe.
"Parecer Jurídico"	significa qualquer parecer técnico jurídico elaborado por advogado e apresentado ao Administrador relativo a uma tese jurídica e/ou uma operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, confirmando a validade da respectiva operação.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e (b) subtraídas as exigibilidades e provisões da Classe.
"Período de Desinvestimento"	significa período subsequente ao término do Período de Investimento, conforme definido no Suplemento de cada série, em que os recursos da respectiva série de Cotas não poderão mais ser utilizados para adquirir novos Direitos Creditórios, observados os itens 3.14 a 3.17 do Anexo, e que as Cotas Subordinadas Juniores poderão começar a ser amortizadas, se assim deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.
"Período de Investimento"	significa o período definido no Suplemento de cada série,

	em que os valores eventualmente recebidos pela liquidação dos ativos da carteira da Classe poderão ser reinvestidos, observados os itens 3.14 a 3.17 do Anexo, e que não será permitida qualquer tipo de amortização das Cotas Subordinadas Juniores.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança descrita no Adendo A a este Regulamento, com a finalidade de determinar as responsabilidades, regra e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.
"Pré-Precatórios"	significam os direitos creditórios futuros titularizados pelos Cedentes em face de Devedores, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, e exclusivamente de âmbito federal, de natureza alimentar ou não, cujo Ofício Requisitório de Pagamento ainda não tenha sido expedido, podendo incluir os valores correspondentes aos honorários contratuais e aos honorários de sucumbência (Pré-Precatórios Honorários Advocatícios), sendo, portanto, futura e incerta a sua expedição.
"Precatórios"	significa os direitos creditórios titularizados pelos Cedentes em face de Devedores, oriundos de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor cujo Ofício Requisitório de Pagamento já tenha sido expedido, exclusivamente no âmbito federal, de natureza alimentar ou não, podendo incluir os valores correspondentes aos honorários contratuais e aos honorários de sucumbência (Precatórios Honorários Advocatícios).
"Precatórios Honorários Advocatícios"	significam os direitos creditórios relativos a honorários advocatícios contratuais e honorários de sucumbência devidos em virtude do patrocínio dos interesses dos Cedentes nas ações judiciais que tenham originado Precatórios.
"Preço de Aquisição"	tem o significado previsto na cláusula 8.1.3 deste Anexo.
"Razão de Garantia"	significa, conforme o caso, a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Subordinada Mezanino A ou a Razão de Garantia Subordinada Mezanino B, em conjunta ou isoladamente.
"Razão de Garantia Sênior"	significa a razão que o Gestor verificará em cada Dia Útil, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, e que será considerada atendida se o somatório dos Saldos das Cotas das Subclasses Mezanino B, Mezanino A e Subordinada Júnior em circulação, acrescido de 100% (cem por cento)

	do Excesso de Spread, corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
"Razão de Garantia Subordinada Mezanino A"	significa a razão que o Gestor verificará em cada Dia Útil, enquanto houver Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação, e que será considerada atendida se o somatório do Saldo das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, acrescido de 100% (cem por cento) do Excesso de Spread, corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
"Razão de Garantia Subordinada Mezanino B"	significa a razão que o Gestor verificará em cada Dia Útil, enquanto houver Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação, e que será considerada atendida se o somatório dos Saldos das Cotas da Subclasse Mezanino A e da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, acrescido de 100% (cem por cento) do Excesso de Spread, corresponder a, no mínimo, 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
"Relatório de Acompanhamento Mensal"	significa o relatório mensal elaborado pelo Consultor Especializado, em conjunto com o Originador, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, informando sobre quaisquer eventos que afetem os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, dos quais o Consultor Especializado ou o Originador venham a tomar ciência, bem como sobre atualizações relativas aos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, em virtude de alterações (a) do prazo estimado de conversão dos Direitos Creditórios futuros em Direitos Creditórios, (b) do prazo estimado de pagamento dos Direitos Creditórios; (c) do valor estimado de recebimento futuro dos Direitos Creditórios e da consequente taxa de retorno anualizada esperada.
"Relatório de Prioridade de Aquisições"	significa o relatório elaborado pelo Consultor Especializado e fornecido ao Originador, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, com frequência mínima mensal, contendo as seguintes informações: (a) lista dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, considerando a política de investimento da Classe; (b) o Preço de Aquisição máximo sugerido dos Direitos Creditórios, calculado pelo Consultor Especializado; (c) classificação dos Direitos Creditórios selecionados conforme a sua ordem de prioridade para aquisição pela

	Classe, considerando os valores, prazos de pagamento estimados e estágios de maturação dos Direitos Creditórios, apurados pelo Consultor Especializado, bem como as necessidades de liquidez e projeções de fluxos de caixa da Classe identificadas pelo Consultor Especializado; (d) o valor total a ser despendido na aquisição de Direitos Creditórios de cada grupo (Precatórios e Pré-Precatórios), para que o Originador negocie a aquisição dos Direitos Creditórios com os potenciais Cedentes, considerando o Relatório de Prioridade de Aquisições.
"Relatório de Recomendação de Aquisições"	significa o relatório elaborado pelo Consultor Especializado em conjunto com o Originador e fornecidos ao Gestor e ao Comitê Consultivo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, conforme o avanço das negociações da compra e venda dos Direitos Creditórios entre o Originador e os Cedentes, que deverão pertencer a Cedentes sem restrições (i) no pré-cadastro realizado junto ao Administrador e (ii) via eventuais processos de avaliação de adequação às políticas de prevenção de lavagem de dinheiro dos Cotistas, que indicará os Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios negociados com os Cedentes e incluirá informações sobre precificação, cedentes, despesas estimadas, datas e valores estimados de recebimento futuro dos Direitos Creditórios e a consequente taxa de retorno anualizada esperada para os Direitos Creditórios.
"Relatório Mensal de Consultoria"	significa o relatório mensal enviado pelo Consultor Especializado aos Cotistas, contendo informações dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, bem como os respectivos valores de face, cedente(s), devedor, datas de expedição, anos da lei orçamentária, datas de aquisição, preços de aquisição, valores totais desembolsados na aquisição (incluindo outros custos atrelados à aquisição dos Precatórios, e.g., comissões pagas a intermediários), expectativas de recebimento e rentabilidade e as projeções do fluxo de caixa da carteira de Direitos Creditórios, considerando as aquisições e recebimentos previstos até a próxima data de elaboração do Relatório Mensal de Consultoria.
"Relatório Mensal de Excesso de Spread"	significa o relatório mensal, disponibilizado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base na carteira de fechamento

	do último Dia Útil do mês, contendo (i) o valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, acrescido de 60% (sessenta por cento) do Excesso de <i>Spread</i> ; (ii) o valor das Cotas da Subclasse Mezanino A, acrescido de 40% (quarenta por cento) do Excesso de <i>Spread</i> .
"Reserva de Amortização"	significa a reserva a ser constituída para pagamento da amortização das Cotas Sêniores e Mezanino, sendo regulada nos termos do Capítulo 13 deste Anexo.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pela Classe para o período de 12 (doze) meses, sendo regulada nos termos do Capítulo 14 deste Anexo.
"Saldo das Cotas"	significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos da cláusula 7.1 deste Anexo.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos da cláusula 7.5 deste Anexo.
"União"	significa a União Federal.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe enquadra-se na categoria de classe de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.1.1 Para fins do disposto no Capítulo VII do Anexo Complementar V das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", complementares ao "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, a Classe é classificada como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Outros", com foco de atuação em "Poder Público".

2.2 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas das Subclasses Mezanino e, nas hipóteses previstas neste Anexo, das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

2.3 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas,

regidas por seus respectivos Apêndices: (a) as Cotas da Subclasse Sênior; (b) as Cotas da Subclasse Mezanino A; (c) as Cotas da Subclasse Mezanino B; e (d) as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na forma do artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

2.3.1 Caberá ao Gestor verificar, todo Dia Útil, o enquadramento da Razão de Garantia. Quando da emissão de novas Cotas, a Razão de Garantia sempre deverá ser observada *pro forma*.

2.4 A Classe tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira descritos no presente Anexo, com o intuito de proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas.

2.4.1 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Originador e/ou da Distribuidora Líder acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

2.4.2 Frisa-se que resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.4.3 Exceto pela hipótese de prêmio que poderá ser devida aos titulares de Cotas da Subclasse Mezanino A (Excesso de *Spread*), conforme condições estabelecidas na Ordem de Alocação de Recursos e nos respectivos Apêndices da Subclasse Mezanino A e da Subclasse Subordinada Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas das Subclasses Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos *Benchmarks* que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para a Cotas das Subclasses em questão.

2.5 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.5 acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

2.7 O funcionamento da Classe terá início na Data da 1ª Integralização, após o registro de constituição da Classe na CVM. O prazo de duração da Classe é indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos

Apêndices respectivos.

2.8 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento na Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além deste Capítulo, o disposto nos Capítulos 4, 5 e subsequentes do presente Anexo.

3.1.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

3.2 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, à política de investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

3.2.1 Caso se verifique que a Classe tenha adquirido qualquer Direito Creditório que não atenda à política de investimento da Classe, às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade, o respectivo Direito Creditório deverá ser alienado pelo Gestor, nos seus melhores esforços e mediante auxílio do Consultor Especializado, em nome da Classe, no mínimo pelo Preço de Aquisição, e observado o disposto no item 17.2(a) deste Anexo, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da verificação do descumprimento da política de investimento da Classe, das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade.

3.2.2 Considerando que o investimento na Classe é exclusivo para Investidores Profissionais, não se aplicam aos Direitos Creditórios Elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por devedor ou coobrigado previstas no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 45, § 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.3 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios cedidos à Classe poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;
- (d) operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "a" a "c" acima; e
- (e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens "a" a "c" acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas.

3.3.1 Os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

3.4 Uma vez que as Cotas deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar limites de utilização de recursos em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor, conforme o artigo 45, § 7º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto na medida do necessário para o atendimento integral dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

3.5 O Gestor não aplicará os recursos da Classe em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

3.6 Em geral, é vedado à Classe o investimento em Direitos Creditórios cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor, Custodiante, ou suas respectivas Partes Relacionadas, observado, no entanto que será permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios de ou ceder Direitos Creditórios para fundos de investimento geridos ou administrados pelo Gestor e/ou pelo Administrador e/ou que sejam tomadores de serviços prestados pelo Consultor Especializado, sem qualquer restrição ou limite de valor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

3.6.1 Uma vez que as Cotas deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais e a Entidade Registradora e Custodiante não serão partes relacionadas ao Originador ou Cedente, a vedação à Classe de investir em Direitos Creditórios cedidos ou originados pelo Consultor Especializado está dispensada, conforme previsto nos §1º e §2º do Artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.7 Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

- (a) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (b) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (c) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam na Classe;
- (d) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (e) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
- (f) adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes (autores da ação) sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- (g) realizar operações de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, ou que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- (h) criar qualquer Ônus, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;
- (i) emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(j) tomar empréstimos, em qualquer hipótese; e

(k) adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles, observado, no entanto que será permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios de ou ceder Direitos Creditórios para fundos de investimento geridos ou administrados pelo Gestor e/ou pelo Administrador e/ou que sejam tomadores de serviços prestados pelo Consultor Especializado, sem qualquer restrição ou limite de valor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

3.8 O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.9 A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem mesmo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.10 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

3.11 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados relevantes e, ainda que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no Capítulo 20 do presente Anexo.

3.12 O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Originador, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades **(a)** do Administrador, do Gestor e do Custodiante, nos termos deste Regulamento, **(b)** do Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada e **(c)** do Originador, nos termos dos Contratos de Originação, bem como o disposto na regulamentação expedida pela CVM.

3.12.1 As aplicações na Classe não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, do Originador, dos seus controladores, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro.

3.13 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, durante todo o Período de Investimento da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

3.14 A Classe adquirirá Direitos Creditórios, utilizando, para tal, os recursos decorrentes: (i) do valor oriundo da integralização de determinada série de Cotas Seniores, determinada série de Cotas Subordinadas Mezanino que esteja em Período de Investimento; (ii) do valor oriundo da integralização das Cotas Subordinadas Júnior (iii) das liquidações dos Direitos Creditórios; (iv) da rentabilização dos Ativos Financeiros; e (v) dos recursos disponíveis em caixa.

3.15 Para fins de esclarecimento, em caso de coexistência entre mais de uma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em Período de Investimento concomitantemente, só serão considerados utilizados os recursos da série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino emitida mais recentemente, após a utilização total dos recursos integralizados pela série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino mais antigas, considerando-se, para tal, o valor total bruto (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) integralizado por tal série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino mais antiga na aquisição de Direitos Creditórios.

3.16 Observado o disposto no item 3.15, acima, só serão considerados os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios, para fins de aquisição de novos Direitos Creditórios, após a utilização total dos recursos integralizados pela série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, considerando-se, para tal, o valor total bruto (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) integralizado por tal série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino na aquisição de Direitos Creditórios.

3.17 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, uma vez que não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em Período de Investimento, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios.

4. CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1 Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios deverão

atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"), que serão verificadas pelo Consultor Especializado previamente ou em cada Data de Aquisição:

(a) confirmação do Comitê Consultivo quanto à aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(b) os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes limites de concentração, não podendo ser realizadas novas aquisições da categoria específica caso o respectivo limite já tenha sido atingido pela Classe:

(i) Quaisquer teses jurídicas identificadas e investidas ao longo da existência da Classe, não poderão exceder, individualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, incluindo mas não se limitando às seguintes teses: (i.a) 10 (dez) teses pacificadas pelo CNJ, (i.b) Teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), (i.c) Índice de Reajuste do Salário-Mínimo (IRSM) e (i.d) Imposto de Renda, sendo certo que especificamente com relação ao tem (i.b) supra, referido limite apenas será aplicável após 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização.

(c) os Direitos Creditórios deverão, necessariamente, ser originados pelo Originador e/ou Intermediador, e os respectivos Cedentes devem ser aprovados em diligência realizada pelo Originador, nos termos dos Contratos de Originação, cujo objetivo será a verificação:

(i) da titularidade do Direito Creditório pelo respectivo Cedente, bem como da ausência de Ônus ou restrição de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios;

(ii) de eventuais passivos e/ou contingências do Cedente que possam impactar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe; e

(iii) no caso dos Pré-Precatórios, da certidão de trânsito em julgado da respectiva ação judicial, e, conforme aplicável, da homologação dos cálculos pelo tribunal competente, do enquadramento do Cedente e de seus Pré-Precatórios aos prazos de tramitação;

(iv) em qualquer hipótese, do estágio de maturação dos Direitos Creditórios e da existência de restrições ou impedimentos à cessão dos Direitos Creditórios à Classe pelo respectivo Cedente e à respectiva formalização da cessão, a fim de assegurar que tais atos poderão ser realizados segundo as regras previstas neste Regulamento e nos Contratos de Originação;

(d) a validade da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser confirmada por

meio de Parecer Jurídico, que deverá confirmar, dentre outros, que (i) os Direitos Creditórios foram devidamente formalizados e são existentes, válidos, eficazes e exequíveis contra os respectivos Devedores; e (ii) a cessão à Classe não configura fraude contra credores, fraude à execução e/ou fraude à execução fiscal;

4.1.1 Para fins da verificação das Condições de Cessão descritas no subitem “a” do caput acima, a aferição do limite de concentração será realizada com base no somatório dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe considerando seu valor presente em carteira, conforme marcação realizada pelo Administrador, por tese jurídica, em relação ao valor total subscrito da Classe.

4.1.2 Em caso de concentração cujo valor de desembolso, individual ou agregado, pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios supere o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma única tese jurídica, deverá ser contratada uma *Legal Opinion* específica sobre a análise da tese específica a ser produzido por escritório jurídico indicado pelo Comitê Consultivo.

4.1.3 Para fins da verificação das Condições de Cessão descritas no subitem “b” do caput, acima, o Consultor Especializado levará em consideração as declarações dos Cedentes constantes nos respectivos Contratos de Cessão e declarações e informações recebidas do Originador e, se houver, do Intermediador, nos termos dos Contratos de Originação. O Consultor Especializado não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade das declarações dos Cedentes ou do Originador, observado o dever de diligência esperado para a atividade exercida pelo Consultor Especializado.

4.1.4 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe em caráter irrevogável e irretratável, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão e da legislação aplicável.

4.1.5 Os Cedentes não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes somente serão responsáveis pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou por quaisquer impactos negativos aos Direitos Creditórios cedidos em razão de atos, fatos ou omissões imputáveis aos Cedentes, de acordo com o previsto na legislação vigente e observadas as condições previstas em cada Contrato de Cessão. Não obstante, nas hipóteses previstas nos Contratos de Originação, o Originador, tendo descumprido as suas obrigações descritas neste Anexo, poderão estar obrigados a realizar a recompra dos Direitos Creditórios afetados ou o pagamento de indenização à Classe, conforme aplicável.

4.1.4 Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de

Cessão, o Administrador deverá manter disponíveis para o Consultor Especializado, atualizadas diariamente, as informações financeiras e contábeis da Classe que deem suporte à validação em relação às Condições de Cessão.

4.1.5 Caso o Consultor Especializado verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, a aquisição dos Direitos Creditórios desenquadrados em relação às Condições de Cessão não será concluída.

4.2 Em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Data de Aquisição, o Originador enviará para o Custodiante os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, excetuando o envio: **(a)** do respectivo Contrato de Cessão, que será formalizado e enviado na Data de Aquisição; e **(b)** dos comprovantes de protocolos das comunicações sobre a cessão dos respectivos Precatórios ao Tribunal de origem e ao Devedor, nos termos do § 14º do Artigo 100 da Constituição Federal, que serão enviados em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição). Na respectiva Data de Aquisição, o Originador enviará para o Custodiante e para o Gestor as cópias digitalizadas do Contrato de Cessão e da procuração outorgada pelo Cedente, que deverão ser assinadas eletronicamente pelo Gestor, acompanhados dos comprovantes de formalização, ressalvado que os Documentos Comprobatórios eletrônicos poderão ser mantidos em ambiente virtual, cujo acesso será disponibilizado ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, e quaisquer Documentos Comprobatórios físicos (incluindo Contratos de Cessão e procurações) deverão ter suas cópias digitalizadas enviadas conforme previsto nesta cláusula e serão enviados pelo Originador ao Custodiante, em vias originais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição.

4.3 Os Documentos Comprobatórios serão verificados pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, conforme previsto neste Anexo, até o último Dia Útil do trimestre do exercício social mais próximo da data do ingresso dos Direitos Creditórios na Classe.

4.3.1 Ademais, nos termos do Contrato de Originação, todos os Documentos Comprobatórios serão mantidos pelo Originador em ambiente virtual, cujo acesso será disponibilizado ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, que deverá ser atualizado pelo Originador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada data da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, mediante a disponibilização de todos os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

4.4 Os Cedentes deverão celebrar com a Classe o Contrato de Cessão, com base na minuta padrão aplicável, previamente aprovada pelo Gestor. As minutas padrão de Contrato de Cessão poderão ser alteradas, de tempos em tempos, estando tais alterações sujeitas à prévia aprovação do Gestor.

4.5 Os Contratos de Cessão formalizados devem ser levado a registrado em cartório de registro de títulos e documentos competente após a cessão de crédito, na forma da lei aplicável, às custas da Classe.

4.6 A guarda dos Documentos Comprobatórios deverá ser mantida pelo Custodiante até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pela Classe, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor e confirmados pelo Comitê Consultivo, até a Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) a cessão dos Direitos Creditórios deverá ser formalizada mediante a celebração de um Contrato de Cessão entre o Cedente e a Classe, representada pelo Gestor, sendo facultativa a participação do Administrador;

(b) o Contrato de Cessão deverá ser lavrado na forma de escritura pública ou, alternativamente, poderá ser formalizado por meio de instrumento particular, desde que seja observada a devida publicidade da cessão contra terceiros;

(c) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido recomendada pelo Consultor Especializado, sendo a aprovação e validação prévia das Condições de Cessão pelo Consultor Especializado informados ao Gestor, por meio do Relatório de Recomendação de Aquisição elaborado pelo Consultor Especializado;

(d) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios, de acordo com a natureza dos Direitos Creditórios;

(e) considerando o Relatório de Recomendação de Aquisições, o prazo estimado de pagamento dos Direitos Creditórios não seja superior à data de resgate mais próxima da série de Cotas da Subclasse Sênior ou das Subclasses Mezanino em circulação;

(f) os Cedentes deverão estar devidamente cadastrados junto ao Administrador; e

(g) os Direitos Creditórios deverão ser objeto de Parecer Jurídico, sendo que todos os Direitos Creditórios deverão ser objeto de Relatório de Recomendação de Aquisições, devidamente formalizados, a respeito da respectiva cessão e aquisição de Direitos Creditórios.

5.1.1 O Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Administrador, do Consultor Especializado ou do Custodiante, para os fins da verificação dos Limites de Concentração e dos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, observado o dever de diligência das atividades exercidas pelo Gestor.

5.2 Não haverá qualquer limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe formados com a contribuição de um mesmo Originador.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Administrador

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador obriga-se a:

- (a) semanalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada semana, fornecer ao Consultor Especializado informações sobre a carteira da Classe, com o fluxo projetado de despesas e obrigações diárias da Classe;
- (b) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, elaborar e encaminhar aos Cotistas o Relatório Mensal de Excesso de Spread;
- (c) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado e as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) a Classe; e
- (d) realizar, em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios.

Gestor

6.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, previstas acima e no Anexo, o Gestor obriga-se a:

- (a) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- (b) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (c) executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios cedidos à Classe e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Anexo, a verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e a fiscalização da verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) executar as operações de aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, considerando os Relatórios de Recomendação de Aquisições elaborados pelo Consultor Especializado e eventuais recomendações de alienação, cessão, transferência ou permuta dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe emanadas do Consultor Especializado;
- (e) aprovar os preços e condições aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, conforme descritos nos Relatórios de Recomendação de Aquisições fornecidos pelo Consultor Especializado;
- (f) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita neste Anexo, envidando seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como classe de investimento de longo prazo, não havendo, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente;
- (g) conforme aplicável, (i) fazer registro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe em entidade registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) entregar os Direitos Creditórios cedidos à Classe ao Custodiante; ou (iii) fazer o registro dos Contratos de Cessão no(s) cartório(s) de títulos e documentos do(s) domicílio(s) indicado(s) na legislação aplicável;
- (h) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade;
- (i) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (j) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de quaisquer Direitos Creditórios: (i) supervisionar a verificação da existência, integralidade e titularidade do

lastro do Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Custodiante, nos termos deste Anexo; e

(ii) verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios cedidos à Classe que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e, se houver, no material de divulgação;

(k) celebrar, em nome da Classe, e efetuar a correta formalização dos documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros, sobretudo os Contratos de Cessão e os documentos acessórios vinculados aos Contratos de Cessão, devendo representar a Classe nos atos necessários para (i) formalizar as cessões dos Direitos Creditórios à Classe, inclusive a assinatura dos Contratos de Cessão, (ii) distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas assegurados à Classe, e/ou (iii) alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, conforme orientado pelo Consultor Especializado e pelo Comitê Consultivo;

(l) se houver substituição dos Direitos Creditórios já cedidos à Classe, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da política de investimento determinada no Anexo;

(m) acompanhar os pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios cedidos à Classe em situação de inadimplência;

(n) sem prejuízo de outros parâmetros referidos no Anexo, monitorar: (i) diariamente, a Razão de Garantia; (ii) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo; (iii) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da Classe, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios; e (iv) diariamente, a Alocação Mínima;

(o) monitorar o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe, conforme reportados pelo Administrador;

(p) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, se houver, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações da Classe;

(q) aprovar a cessão a terceiros, nas hipóteses previstas neste Anexo, de Direitos Creditórios detidos pela Classe; e

(r) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

Auditor Independente

6.3 O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

Custodiante

6.4 O Administrador, estando devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, atuará como o Custodiante e, nesta função, proverá à Classe os serviços de:

(a) custódia, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(b) recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, na forma estabelecida neste Regulamento;

(c) durante o funcionamento da Classe, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos respectivos Direitos Creditórios, na forma estabelecida neste Anexo;

(d) trimestralmente, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

(e) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita

ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Gestor, Auditores Independentes, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

(g) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos referentes às atividades de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios contratadas junto a terceiros, caso aplicável;

(h) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(1) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e

(2) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo e despesa da Classe.

(i) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

(j) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

(k) receber, na Conta da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pagos pelos Devedores, a partir de sua liberação da Conta Judicial ou de Conta *Escrow*, conforme o caso;

(l) gerenciar toda a movimentação de recursos depositados em Contas *Escrow* e na Conta da Classe, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção dessas contas bancárias, inclusive para pagamento das obrigações da Classe;

(m) na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta da Classe ou de uma Conta *Escrow* perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta da Classe e/ou da Conta *Escrow* para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Especial;

(n) na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento,

providenciar, tão logo seja permitido, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia Especial; e

(o) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas pelo Administrador, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

6.4.1 No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Classe, a:

(a) abrir e movimentar, em nome da Classe, a(s) conta(s) corrente(s) e a(s) conta(s) de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe: (i) no SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em Instituições Autorizadas, habilitadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros, sempre observadas as instruções passadas pelo Administrador;

(c) efetuar, às expensas da Classe, o pagamento das despesas e encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções fornecidas pelo Administrador e as disposições deste Regulamento; e

(d) somente acatar ordens de pessoas autorizadas do Administrador, observadas as competências definidas neste Regulamento.

6.4.2 Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante e do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar às suas expensas empresa habilitada para realizar as atividades descritas na cláusula 6.4.1 acima, desde que permitido de acordo com as normas aplicáveis, por conta e risco do Custodiante. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Originador, Cedente, Gestor, Consultor Especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Escriturador

6.5 O Administrador, estando devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos dos Atos Declaratórios nº 11.484 e 11.485, atuará como Escriturador das Cotas e, nesta função, proverá à Classe os serviços

de:

- (a) escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas;
- (b) manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e
- (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

Controlador

6.6 O Controlador proverá à Classe os serviços de tesouraria, controladoria, processamento e precificação dos ativos da Classe.

Distribuidores

6.7 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

6.8 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6.9 O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Agente de Cobrança

6.10 Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe vencidos e não pagos poderão ser realizados por agente de cobrança, contratado pelo Gestor às expensas e em nome da Classe, mediante aprovação do Comitê Consultivo.

Consultoria Especializada

6.11 Sem prejuízo do disposto no Contrato de Consultoria Especializada e no Contrato de Originação, o Consultor Especializado será contratado pelo Gestor para desempenhar as seguintes funções:

- (a) receber (i) do Administrador e analisar as informações sobre o fluxo de caixa projetado de despesas e obrigações diárias da Classe; e (ii) do Originador e analisar as informações sobre oportunidades de investimento em Direitos Creditórios e, considerando tais informações, planejar e elaborar os Relatórios de Prioridade de Aquisições, de forma recorrente e com frequência mínima mensal, para que o Originador negocie a aquisição dos Direitos Creditórios com os potenciais Cedentes;
- (b) selecionar e analisar Direitos Creditórios e coordenar com o Originador e, se houver, Intermediário a negociação da compra e venda dos Direitos Creditórios com os potenciais Cedentes, considerando o Relatório de Prioridade de Aquisições;
- (c) recomendar a aquisição de Direitos Creditórios para o Gestor, de forma recorrente, mediante a apresentação de Relatórios de Recomendação de Aquisições e Pareceres Jurídicos, os quais devem ser concomitantemente disponibilizados ao Comitê Consultivo;
- (d) coordenar com o Originador o processo de cadastro dos Cedentes junto ao Administrador;
- (e) informar ao Administrador quaisquer situações de conflito de interesses que possam resultar da sua atuação de consultoria de crédito especializada;
- (f) recomendar ao Gestor e submeter à análise do Comitê de Investimento a alienação, cessão, transferência ou permuta dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, nos termos previstos neste Regulamento;
- (g) aprovar o pagamento ou o reembolso das despesas operacionais relativas à originação e compra dos Direitos Creditórios, desde que observadas as regras e os limites estabelecidos nos Contratos de Originação, fornecendo ao Custodiante as informações necessárias para o pagamento ou o reembolso de tais despesas;
- (h) validar as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios previamente a cada cessão à Classe, sem prejuízo da fiscalização pelo Gestor e pelo Comitê Consultivo;
- (i) fornecer ao Custodiante e ao Administrador, mediante solicitação escrita, outras informações e documentos pertinentes aos Direitos Creditórios recomendados à Classe;
- (j) de forma recorrente e com frequência mínima mensal, elaborar e fornecer ao Administrador e ao Custodiante um Relatório de Acompanhamento Mensal, informando sobre eventuais atualizações relativas aos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe;

(k) receber do Originador as informações de pagamentos dos Direitos Creditórios e, no caso dos Precatórios, validar se o valor recebido inclui recursos de Precatórios Honorários Advocatícios ou honorários de sucumbência que não tenham sido cedidos à Classe, portanto sem o devido destaque pelo poder judiciário com a emissão de Precatórios de Honorários Advocatícios separados, informar e coordenar com o Administrador e Custodiante a eventual devolução destes valores recebidos indevidamente;

(l) acompanhar a celebração dos Contratos de Cessão e diligenciar para que o Originador envie os Documentos Comprobatórios ao Custodiante, observados os prazos previstos nos Contratos de Originação e neste Regulamento;

(m) diligenciar junto ao Originador para garantir que o Gestor e o Custodiante tenham acesso ao ambiente virtual em que serão mantidos todos os Documentos Comprobatórios e poderão ser mantidos os Documentos Comprobatórios;

(n) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;

(o) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios; e

(p) elaborar, mensalmente, o Relatório Mensal de Consultoria e divulgá-lo em até 10 (dez) Dias Úteis do início do mês subsequente ao mês de referência.

6.11.1 A remuneração devida ao Consultor Especializado não será deduzida da Taxa de Administração e constituirá encargo da Classe, a ser pago pela Classe diretamente ao Consultor Especializado, conforme o Capítulo 7 abaixo.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), líquido de tributos e encargos, observado que o pagamento mínimo mensal da remuneração prevista neste item equivalerá a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, líquidos de tributos e encargos ("Taxa de Administração").

7.1.1 A Taxa de Administração englobará as remunerações devidas ao Administrador, ao Custodiante, ao Escriturador, Controlador e ao Gestor, nos termos deste Regulamento, bem como dos respectivos contratos de prestação de serviço.

7.1.2 Adicionalmente, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Especial, será devida ao Administrador uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

7.2 O Custodiante cobrará, pelos serviços de custódia da Classe, o valor correspondente a 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano), líquido de tributos e encargos, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal da remuneração do Custodiante equivalerá a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. A remuneração do Custodiante descrita acima está englobada na Taxa de Administração, podendo ser paga pela Classe diretamente ao Custodiante.

7.2.1 Adicionalmente ao item 7.1 acima, o Escriturador cobrará pelos serviços de escrituração de Cotas da Classe, o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, líquidos de tributos e encargos, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.3 O Controlador cobrará, pelos serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe, o valor correspondente a 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano), líquido de tributos e encargos, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais. A remuneração do Controlador descrita acima está englobada na Taxa de Administração, podendo ser paga pela Classe diretamente ao Controlador.

7.4 A Distribuidora Líder cobrará, pelos serviços de colocação das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) emissão da Classe, o valor previsto no Contrato de Distribuição.

7.5 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, líquido de tributos e encargos, observado que o pagamento mínimo mensal da remuneração prevista neste item equivalerá a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, líquidos de tributos e encargos ("Taxa de Gestão"). A Taxa de Gestão está englobada na Taxa de Administração, podendo ser paga pela Classe diretamente ao Gestor.

7.5.1 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a título de taxa de implantação, será devido ao Gestor o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquido de tributos e encargos, devidos, em uma única parcela, na data da primeira integralização de Cotas.

7.6 A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Classe deverá ser paga pela Classe ao Consultor Especializado, no valor da soma, líquido de tributos e encargos, de **(a)** o valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ao ano, e **(b)** o valor equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos recebimentos brutos totais auferidos pela Classe no mês imediatamente anterior ao pagamento desta remuneração, proveniente dos pagamentos ou de alienações dos Direitos Creditórios ("Remuneração do Consultor"). A Remuneração do Consultor será pagável mensalmente, sendo devida a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes, sem que seja estabelecido um valor mínimo para tal remuneração.

7.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração do Consultor serão calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos neste Capítulo 7 sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior à data da apuração, e serão pagas mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês da Data da 1ª Integralização e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.8 O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Fica consignado que a Remuneração do Consultor Especializado será paga diretamente ao Consultor Especializado e constituirá encargo da Classe, conforme previsto no artigo 53, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.9 Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) ou outros que porventura venham a substituir tais tributos) sobre as parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Remuneração do Consultor, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.10 Os valores fixos referidos neste Capítulo 7 serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da 1ª Integralização de Cotas da Classe.

7.11 O Administrador e o Gestor não farão jus a taxa de performance.

7.12 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

7.13 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

7.14 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.15 Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, este Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160 e alterações posteriores.

7.16 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Originador fará jus, exclusivamente pelos primeiros 12 (doze) meses em carteira, contados da Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, a título de custo de monitoramento e acompanhamento realizado pelo Originador, ao valor mensal correspondente ao mínimo entre (i) 0,375% (trezentos e setenta e cinco centésimos por cento) do valor de face do Direito Creditório e (ii) R\$ 5,00 (cinco reais).

8. PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS À CLASSE E DA ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELA CLASSE

8.1 A originação dos Direitos Creditórios pelo Originador, a análise e seleção dos Direitos Creditórios pelo Consultor Especializado e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe serão realizados conforme as disposições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, nos Contratos de Originação, nos contratos com Intermediadores, se aplicável, e nos Contratos de Cessão, observadas, contudo, as diretrizes e regras gerais estabelecidas neste Capítulo 8.

8.1.1 Nos termos dos Contratos de Originação, o Originador (a) identificará oportunidades de investimento em Direitos Creditórios que sejam adequadas à política de

investimentos da Classe, (b) identificará teses jurídicas para oportunidades de investimento em Direitos Creditórios, observada a necessidade de trânsito em julgado, (c) coletará as informações cadastrais dos Cedentes requeridas pelo Administrador, (d) realizará diligências preliminares necessárias para o atendimento das Condições de Cessão, (e) negociará a compra e venda dos Direitos Creditórios com os Cedentes e (f) providenciará a elaboração de Pareceres Jurídicos. Os Direitos Creditórios identificados pelo Originador serão detalhados nos Relatórios de Recomendação de Aquisição, a serem elaborados pelo Consultor Especializado.

8.1.2 As recomendações dos Direitos Creditórios Elegíveis pré-selecionados para aquisição pela Classe serão apresentadas pelo Consultor Especializado ao Gestor e ao Comitê Consultivo, por meio de Relatórios de Recomendação de Aquisições.

8.1.3 O Originador e, conforme o caso, o Intermediador, negociará as operações de compra e venda dos Direitos Creditórios com os potenciais Cedentes pré-cadastrados junto ao Administrador, desde que o Administrador não tenha informado o Consultor Especializado sobre eventuais restrições cadastrais, com base nas informações contidas no Relatório de Prioridade de Aquisições. Finalizada a negociação da operação de compra e venda dos Direitos Creditórios com os potenciais Cedentes, o preço final de aquisição a ser utilizado na cessão do Direito Creditório à Classe será informado ao Gestor e ao Comitê Consultivo por meio de Relatório de Recomendação de Aquisições, juntamente com as despesas operacionais e logísticas relacionadas a esta compra, observados os limites estabelecidos no Contrato de Originação ("Preço de Aquisição").

8.1.4 Na Data de Aquisição, a Classe, representada pelo Gestor ou procurador, deverá formalizar o Contrato de Cessão junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios, bem como realizar o pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária ou por outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN.

8.2 Em razão de a política de investimento da Classe consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios presentes ou futuros, conforme o caso, oriundos de Precatórios e Pré-Precatórios, oriundos de relações jurídicas entre, de um lado, Cedentes, distintos e pulverizados, e, do outro lado, os Devedores, pessoas jurídicas de direito público, este Regulamento não dispõe sobre (i) as políticas de concessão dos correspondentes créditos, nos termos do inciso II do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e (ii) os mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do inciso VIII do artigo 20 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.3 Não constituirão encargos da Classe os custos e despesas inerentes ao desempenho das atribuições do Originador e do Intermediador e que, nos termos dos

Contratos de Originação e de Intermediação, sejam de responsabilidade do Originador, sem prejuízo do pagamento, pela Classe, da remuneração disposta na cláusula 7.16 acima.

8.3.1 Os encargos da Classe, exclusivamente relacionados às operações da Classe, serão custeados, prioritariamente, mediante a utilização da Reserva de Caixa.

9. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos da Classe e as provisões.

9.2 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

9.3 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

9.4 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, sendo que, enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estes terão seus valores avaliados pelos seus Preços de Aquisição apurados nas respectivas Datas de Aquisição, acrescidos, ainda, da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios intrínsecos aos Direitos Creditórios, sendo que os rendimentos auferidos, inclusive o ágio ou deságio na sua aquisição, devem ser reconhecidos *pro rata die* em razão da fluência destes no tempo, desde a respectiva Data de Aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

9.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe também serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Administrador, disponível em sua página eletrônica: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/410e719e-47a0-4f99-806d-605be31a69cc/ecfc156e-38e4-f479-25bc-174f43c42523?origin=1>.

9.6 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, bem como em conformidade com o manual de provisão para perdas em ativos de crédito do Administrador, disponível em sua página eletrônica: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/410e719e-47a0-4f99-806d->

9.7 Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente à Classe, e o Administrador deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante.

10.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.2 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da cláusula 10.1.2 acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos neste Capítulo e o Administrador deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.3 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da cláusula 10.1.2 acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na cláusula (a) abaixo.

(a) Na Assembleia prevista o subitem (b) da cláusula 10.1.2 acima, na hipótese de o

plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(b) O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida no subitem (b) da cláusula 10.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(c) Caso a Assembleia de que trata o subitem (b) da cláusula 10.1.2 acima não se instale por falta de quórum ou os Cotistas não aprovem qualquer das alternativas descritas na cláusula (a) acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.4 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

10.5 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.6 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a cláusula 6.2.1 da parte geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

10.7 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e

operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na(s) Conta(s) *Escrow* e/ou na Conta da Classe, a alocar os recursos da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente conforme as cláusulas seguintes.

11.1.1 Em qualquer Dia Útil que não seja uma Data de Pagamento aos Cotistas estabelecida nos Apêndices das Subclasses de Cotas, desde que a Classe não esteja em liquidação ou não haja uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial convocada e pendente de instalação e deliberação, será observada a Ordem de Alocação dos recursos da Classe descrita abaixo:

- (a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o seu limite;
- (c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, observados o prazo e os limites aplicáveis;
- (d) aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros pela Classe.

11.1.2 Em qualquer Dia Útil que seja uma Data de Pagamento aos Cotistas estabelecida nos Apêndices das Subclasses de Cotas, desde que a Classe não esteja em liquidação ou não haja uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial convocada e pendente de instalação e deliberação, será observada a Ordem de Alocação dos recursos da Classe descrita abaixo:

- (a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o seu limite;
- (c) pagamentos em atraso ou do saldo remanescente, caso aplicável, da amortização final, respeitando a subordinação entre as Cotas das (i) Cotas da Subclasse Sênior; (ii) Cotas das Subclasses Mezanino B; (iii) Cotas das Subclasses Mezanino A; e (iv) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;
- (d) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, observados o prazo e os limites aplicáveis;
- (e) pagamento proporcional e *pari passu* da amortização das Cotas Seniores e das

Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposições da Reserva de Amortização e o respectivo Apêndice;

(f) após a amortização final das Cotas Seniores e das Cotas da Subclasse Mezanino B, respeitada a ordem de pagamento prevista neste Capítulo, o Fundo pagará, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino A, o valor da amortização final das Cotas da Subclasse Mezanino A, acrescido de 40% (quarenta por cento) do Excesso de *Spread*, apurado na data da amortização final das Cotas da Subclasse Mezanino A, prevista no respectivo Apêndice, considerando o caixa disponível da Classe. O valor equivalente aos 40% (quarenta por cento) do Excesso de *Spread* será incorporado pelas Cotas da Subclasse Mezanino A na sua data de vencimento e, caso o caixa disponível da Classe não seja suficiente para pagamento, as Cotas da Subclasse Mezanino A serão amortizadas, em regime de caixa, em cada Data de Pagamento;

(g) após a amortização final das Cotas Seniores, das Cotas da Subclasse Mezanino B e da respectiva incorporação citada no item (f) acima ou amortização final das Cotas da Subclasse Mezanino A, o que ocorrer primeiro, o valor remanescente do Excesso de *Spread* será incorporado pelas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que será amortizada conforme seu respectivo Apêndice;

(h) aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2 Após as respectivas datas de vencimento das Cotas de cada Subclasse, conforme disposto em cada Apêndice, não haverá atualização do valor unitário de cada Cota.

11.1.3 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos e custos correntes da Classe;

(b) resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o seu respectivo Benchmark;

(c) resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino B, correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o seu respectivo Benchmark;

(d) resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos (i) dos rendimentos calculados de acordo com o seu

respectivo Benchmark e (ii) de 40% (quarenta por cento) do Excesso de *Spread*, apurado na data da amortização final das Cotas Subordinadas Mezanino A, prevista no seu respectivo Apêndice, considerando o caixa disponível da Classe; e

(e) após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino A, respeitada a ordem de pagamento e as condições previstas neste Capítulo e nos Apêndices, a Classe pagará o resgate integral das Cotas Subordinadas Juniores, correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos (i) dos rendimentos calculados de acordo com o seu respectivo Benchmark e (ii) do total remanescente do Excesso de *Spread*.

12. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

12.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e nos respectivos Apêndices. As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) Subclasses, sendo (a) 1 (uma) subclasse de cotas sêniores, formada pelas Cotas da Subclasse Sênior, (b) 2 (duas) subclasses de cotas subordinadas mezanino, formadas pelas Cotas da Subclasse Mezanino A e pelas Cotas da Subclasse Mezanino B, e (c) 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas júnior, formada pelas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas das Subclasses Mezanino poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

12.1.1 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

12.1.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe, e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

12.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

12.3 O resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Observado o disposto no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e no Capítulo 16 deste Anexo, mediante aprovação da respectiva Assembleia, a Classe poderá realizar a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, desde que observada a Razão de Garantia, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

12.3.1 O resgate integral das Cotas das Subclasses Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Observado o disposto no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e no Capítulo 16 deste Anexo, mediante aprovação da respectiva Assembleia, poderá realizar a emissão de novas séries de Cotas das Subclasses Mezanino, desde que observada a Razão de Garantia, os *quórum* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

12.5.2 Observado o disposto no Capítulo 9 do Regulamento e no Capítulo 16 deste Anexo, mediante aprovação da respectiva Assembleia, poderá realizar a emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, desde que observada a Razão de Garantia, os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

12.5.2.1 O Administrador e o Gestor, em ato conjunto, poderão realizar a emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e/ou da Subclasse Mezanino, nos termos do item 12.15 e seguintes, para fins de reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, independentemente da aprovação da Assembleia, devendo, contudo, tais emissões serem ratificadas em Assembleia assim que possível.

12.4 Observados os termos estabelecidos na regulamentação aplicável, o Gestor poderá, em nome da Classe, emitir novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas das Subclasses Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Junior, com a finalidade de captar recursos para a realização de novos investimentos, conforme recomendação do Consultor Especializado e do Comitê Consultivo, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos parágrafos abaixo:

(a) a Assembleia convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento;

(b) a Razão de Garantia, considerada *pro forma* a emissão e subscrição das novas Cotas, seja observada;

(c) as Cotas Seniores ou Cotas das Subclasses Mezanino de uma nova série deverão contar com cronograma de amortização com prazo superior aos das Cotas Seniores e Cotas das Subclasse Mezanino em circulação; e

(d) não tenha sido identificado, pelo Administrador, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso.

12.4.1 Os termos e condições de cada oferta pública das Cotas serão detalhados nos seus respectivos Suplementos. Assim, sempre que necessário, a emissão de novas Cotas da Classe será precedida da elaboração e aprovação dos competentes Suplementos.

12.4.2 Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no Capítulo 12 deste Anexo.

12.4.3 A Classe poderá distribuir concomitantemente Subclasses distintas de Cotas, em quantidade e condições previamente estabelecidas no Apêndice de cada série ou Subclasse de Cotas.

12.4.4 O Administrador poderá atuar como distribuidor líder na distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas, desde que aprovado na Assembleia que deliberar sobre a emissão das novas Cotas.

12.5 Os Cotistas titulares de Cotas Seniores, de Cotas das Subclasses Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação terão direito de preferência para subscrever as novas emissões de Cotas Seniores, Cotas das Subclasses Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, respectivamente, da mesma subclasse de que são titulares, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido da Classe, fazendo jus ao direito de preferência os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas na data da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas.

12.5.1 O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas. Não poderá haver a cessão do direito de preferência para subscrição das novas Cotas.

12.6 A Classe poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Especial

e observado o disposto neste Anexo, criar e emitir novas Subclasses de Cotas, sempre observado o disposto na Resolução CVM 175.

12.7 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas poderá ser efetuado (a) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (b) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (c) por transferência eletrônica disponível. As Cotas Seniores serão integralizadas, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, conforme definido no respectivo Apêndice ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

12.7.1 É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas Seniores com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros. As Cotas Seniores, as Cotas da Subclasse Mezanino A, as Cotas da Subclasse Mezanino B e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão integralizadas, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, conforme definido no respectivo Apêndice ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição, ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, por valor apurado no dia da subscrição, com base nos mesmos critérios de valoração de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento, observado que as Cotas da Subclasse Mezanino A e as Cotas da Subclasse Mezanino B poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a dação em pagamento exclusivamente de Direitos Creditórios.

12.7.2 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

- (a) receberá exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto;
- (b) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice;
- (c) assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando estar ciente (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira da Classe, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, e (ii) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento;
- (d) indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto ao

Administrador; e

(e) assinará a declaração de Investidor Profissional.

12.8 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente ao *Benchmark* da respectiva subclasse de Cotas, calculados *pro rata die*, sobre a soma (a) do valor total de recursos inadimplidos; e (b) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos com relação à parcela inadimplida vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

12.9 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse e na ata da Assembleia Especial que aprovar a sua emissão.

12.9.1 Observado o disposto nos Apêndices, as Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

12.9.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

12.10 As primeiras valorações das Cotas ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse a ser valorada, e as últimas valorações das Cotas da Subclasse Sênior de cada série, das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior ocorrerão nas respectivas datas de resgate da última das Cotas da série ou Subclasse a ser valorada em circulação. A partir

da respectiva Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

12.10.1 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas das Subclasses Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir os respectivos *Benchmarks* das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. Os valores unitários das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo e nos Apêndices de cada Subclasse, resgate, serão calculados da seguinte forma:

(a) no caso das Cotas Seniores, havendo apenas 1 (uma) série: (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, alocado em Cotas Seniores, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Suplemento, o que for menor. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(b) no caso das Cotas Seniores, havendo múltiplas séries: (i) o produto da multiplicação do Patrimônio Líquido pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante dos respectivos Suplementos, o que for menor. Para os fins do cálculo descrito nesta alínea, "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a razão entre (1) o valor de referência de tal Cota Sênior, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Suplemento de cada série, e (2) o somatório dos valores de referência de todas as Cotas Seniores em circulação. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(c) no caso das Cotas da Subclasse Mezanino A, havendo apenas 1 (uma) série: (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, alocado em Cotas da Subclasse Mezanino A, pelo número de Cotas Mezanino A em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Mezanino A, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Suplemento, o que for menor. O valor unitário das Cotas Mezanino A será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(d) no caso das Cotas da Subclasse Mezanino A, havendo múltiplas séries: (i) o produto da multiplicação do Patrimônio Líquido pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Mezanino A, calculado conforme a fórmula constante dos respectivos Suplementos, o que for menor.

Para os fins do cálculo descrito nesta alínea, "Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A" significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Mezanino A de cada série, a razão entre (1) o valor de referência de tal Cota Mezanino A, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Suplemento de cada série, e (2) o somatório dos valores de referência de todas as Cotas Mezanino A em circulação. O valor unitário das Cotas Mezanino A será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(e) no caso das Cotas da Subclasse Mezanino B, havendo apenas 1 (uma) série: (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, alocado em Cotas da Subclasse Mezanino B, pelo número de Cotas Mezanino B em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Mezanino B, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice, o que for menor. O valor unitário das Cotas Mezanino B será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(f) no caso das Cotas da Subclasse Mezanino B, havendo múltiplas séries: (i) o produto da multiplicação do Patrimônio Líquido pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Mezanino B, calculado conforme a fórmula constante dos respectivos Apêndices, o que for menor. Para os fins do cálculo descrito nesta alínea, "Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B" significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Mezanino B de cada série, a razão entre (1) o valor de referência de tal Cota Mezanino B, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice de cada série, e (2) o somatório dos valores de referência de todas as Cotas Mezanino B em circulação. O valor unitário das Cotas Mezanino B será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador;

(g) no caso das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior: será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido, alocado em Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice, o que for menor. O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador.

12.10.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior definidos neste Capítulo têm como finalidade definir (a) os valores de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, de cada série, das Cotas das Subclasses Mezanino de cada série e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, durante os respectivos períodos de distribuição, observado o preço de emissão definido pela Assembleia em cada nova emissão; e (b) as parcelas do Patrimônio Líquido da Classe que devem ser prioritariamente alocadas aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior, e das Cotas das Subclasses Mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, observado o

disposto nos respectivos Apêndices. Tais valores não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Gestor, da Distribuidora Líder ou da Classe.

12.10.3 Exceto pela hipótese de prêmio que poderá ser devida aos titulares de Cotas da Subclasse Mezanino A (Excesso de *Spread*), conforme condições estabelecidas na Ordem de Alocação de Recursos e nos respectivos Apêndices da Subclasse Mezanino A e da Subclasse Subordinada Júnior, os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas das Subclasses Mezanino não farão jus, quando da amortização de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado na respectiva data de amortização conforme a cláusula 12.10.1 acima, que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Subclasses de Cotas.

12.10.4 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, o valor de cada Cota de Subclasse Subordinada Júnior será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do Patrimônio Líquido da Classe (a) subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas das Subclasses Mezanino em circulação e (b) dividido pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

12.10.5 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nas fórmulas constantes dos respectivos Apêndices das Cotas da Subclasse Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas da Subclasse Mezanino B, em condição de igualdade, conforme as fórmulas constantes nos respectivos Apêndices. Ato contínuo, após a incorporação dos resultados descritos nas fórmulas constantes dos respectivos Apêndices das Cotas da Subclasse Mezanino B, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas da Subclasse Mezanino A, conforme a fórmula constante nos respectivos Apêndices. Por fim, após a incorporação dos resultados descritos na fórmula constante do Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino A, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado a parcela que poderá ser devida aos titulares de Cotas da Subclasse Mezanino A (Excesso de *Spread*), conforme condições estabelecidas nos respectivos Apêndices das Subclasses e na Ordem de Alocação de Recursos.

12.11 Na emissão de novas Cotas de uma mesma Subclasse, deve ser utilizado (i) o valor de abertura das Cotas da respectiva Subclasse em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe; ou (ii) o valor determinado no respectivo Apêndice.

12.12 As Cotas, desde que haja disponibilidade de recursos para tal, serão amortizadas

nas datas e percentuais estabelecidos nos respectivos Apêndices, observada a Ordem de Alocação e as demais condições estabelecidas neste Anexo, conforme o caso.

12.12.1 Para fins de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota vigente no Dia Útil do respectivo evento, calculado na forma deste Capítulo.

12.12.2 Não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das Subclasses dentro do período de carência, caso previsto nos respectivos Apêndices. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período, se aplicável à respectiva subclasse ou série de Cotas, não serão utilizados para amortização de Cotas, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação.

12.12.3 Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação. O mesmo se aplica em relação aos Cotistas titulares de Cotas das Subclasses Mezanino de uma mesma série.

12.14.3 Observado o cronograma descrito nos Suplementos, somente haverá amortização de Cotas das Subclasses Mezanino, conforme orientações do Gestor, quando houver amortização também de Cotas Seniores e respeitada a proporcionalidade existente entre Cotas Seniores e Cotas da Subclasse Mezanino. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, não poderá haver amortização exclusivamente de Cotas das Subclasses Mezanino.

12.14.4 Observado o cronograma descrito nos Suplementos, as Cotas Subclasse Mezanino A só poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino B, nesta ordem.

12.14.5 Observado o cronograma descrito nos Suplementos, as Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas das demais subclasses e caso a Classe atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Anexo.

12.13 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

12.14 A amortização das Cotas poderá ocorrer de forma extraordinária, antes do prazo previsto nos respectivos Apêndices, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(a) inobservância da Razão de Garantia por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo para Integralização de Cotas das Subclasses Subordinadas, conforme definido na cláusula 15.1.1 na medida do necessário para reenquadrar a Razão de Garantia; e

(b) em se tratando de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas das Subclasses Mezanino, caso esteja previsto no respectivo Suplemento.

12.14.1 Nas hipóteses previstas neste Capítulo, a amortização extraordinária de Cotas será operacionalizada mediante comunicação enviada aos Cotistas na forma deste Regulamento, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização extraordinária.

12.14.2 A amortização extraordinária prevista acima só poderá ser realizada nas hipóteses previstas na cláusula 12.14 acima, desde que tenham sido cumpridas, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, a Razão de Garantia seja observada;

(b) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (i) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (ii) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e

(c) não esteja em curso a liquidação da Classe.

12.15 O Gestor apurará todo Dia Útil se a Razão de Garantia está sendo observada. Caso a Razão de Garantia não estiver sendo observada, o Administrador deverá adotar o procedimento previsto no Capítulo 15, abaixo, o que pode resultar na amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas das Subclasses Subordinadas, conforme previsto nas cláusulas 15.1 e seguintes.

12.16 Por se tratar de uma classe restrita de fundo de investimento fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de cada subclasse de Cotas das Subclasses Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

12.17 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão, a qualquer momento, ser amortizadas parcialmente, em qualquer valor, bem como ser resgatadas integralmente na liquidação da Classe, caso não haja Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas das Subclasses Mezanino em circulação.

12.18 A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Gestor, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Gestor está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

12.19 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

12.20 Qualquer pagamento de amortização das Cotas será composto, proporcionalmente, de principal e rendimentos.

12.21 As demais características das Cotas de cada Subclasse serão determinadas no seu respectivo Apêndice e nos Suplementos de cada série.

13. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

13.1 O Gestor, em conjunto com o Administrador, desde que haja pagamento dos Direitos Creditórios, deverá constituir uma Reserva de Amortização, para amortização das Cotas Seniores e das Cotas das Subclasses Mezanino, correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com os respectivos *Benchmarks*, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices, formada por recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, mantendo-a aplicada em Ativos Financeiros, mediante ordem encaminhada ao Administrador.

13.1.1 Para a formação da Reserva de Amortização, a primeira reserva será constituída a partir de 30 (trinta) dias corridos antes de cada Data de Pagamento de amortização de Cotas ou de rendimentos, conforme previstas nos respectivos Apêndices, e as Reservas de Amortização seguintes serão constituídas a partir da última amortização até dois dias antes do próximo pagamento ("Período de Constituição"). Após a constituição da Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, a Classe deverá destinar um percentual definido abaixo dos recebimentos auferidos pelo pagamento ou alienações de Direitos Creditórios durante o Período de Constituição para a reserva de Amortização, enquanto os compromissos do cronograma

de amortização definidos nos respectivos Apêndices não tenham sido alcançados no período, podendo ser destinado um percentual superior conforme orientação do Consultor Especializado.

Reserva de Amortização Cotas Sênior e Mezanino = $R \times \%RAs$, tendo como máximo o SMA(T)

Sendo que:

R = é o total dos recebimentos de pagamentos ou alienações de Direitos Creditórios do mês anterior já descontado todos os encargos e despesas correntes da Classe e a constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o seu limite.

%RAs = percentual dos recebimentos destinados a constituição da Reserva de Amortização para as Cotas Seniores e da Subclasse Mezanino, equivalente a no mínimo 66% (sessenta e seis por cento), podendo ser destinado um percentual superior conforme sugestão do Consultor Especializado ao Gestor e ao Administrador a ser deliberada em Assembleia Especial.

SMA(T) = Saldo Máximo de Amortização. O saldo máximo de amortização é equivalente ao todo juros incorridos para todas as séries da Subclasse Sênior e das Subclasses Mezanino até o período e o saldo de principal das Cotas que não estão em período de carência, conforme o Apêndice. Os pagamentos mensais serão distribuídos proporcionalmente entre todas as cotas sendo pagas no período à proporção de seus respectivos saldos elegíveis na data. A distribuição da proporcionalidade dos valores a serem pagos a cada série levará em consideração: (i) para as amortizações mensais, limitadas à rentabilidade até o momento, o saldo a ser pago será o que exceder R\$1.000 (mil reais) do valor unitário da cota multiplicado pela quantidade de cotas desembolsadas; (ii) para as amortizações mensais do saldo remanescente será o saldo total; e (iii) em caso de múltiplas emissões de Cotas, de diferentes séries, os valores serão alocados nas séries na proporção inversa ao tempo remanescente até a data de resgate das Cotas da respectiva série.

13.1.2 Caso o Gestor, em conjunto com o Administrador, verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos neste Capítulo, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída, salvo se deliberado de outra forma pelo Comitê Consultivo.

13.1.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14. RESERVA DE CAIXA

14.1 O Gestor constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, mediante ordem encaminhada ao Administrador, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe, estimados para serem incorridos no mês corrente e em um período adicional de 12 (doze) meses a contar de cada Data de Verificação.

14.1.1 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe descritos no Capítulo 8 da parte geral deste Regulamento.

14.1.2 Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros, até que sejam utilizados para o pagamento dos encargos da Classe, na forma prevista neste Regulamento.

14.1.3 A Reserva de Caixa será avaliada pelo Gestor em cada Data de Verificação e será recomposta, conforme necessidade, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, mediante o envio de ordem pelo Gestor ao Administrador.

14.2 Sempre que necessário, o Gestor deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito na cláusula 14.1 acima, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito na cláusula 14.1 acima poderá ser liberado e utilizado conforme a Ordem de Alocação.

14.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15. RAZÃO DE GARANTIA

15.1 A Classe deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada pelo Gestor diariamente.

15.1.1 Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor notificará o Consultor Especializado e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, mesmo que dentro do período de carência para amortização de principal das Cotas;

(b) o Gestor comunicará tal ocorrência a todos os Cotistas, na forma deste Regulamento, bem como da necessidade de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas das Subclasses Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, as quais poderão ser integralizadas conforme previsto neste Anexo e nos respectivos Apêndices ("Notificação de Desenquadramento da Razão de Garantia");

(c) os titulares de Cotas das Subclasses Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, deverão responder a Notificação de Desenquadramento da Razão de Garantia impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam integralizar ou não novas Cotas ("Resposta dos Cotistas Subordinados");

(d) caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas titulares de tais Cotas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente integralizar as novas Cotas em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, informando o Gestor sobre o montante de Cotas e a Subclasse de Cotas que pretendem integralizar e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para envio da Resposta dos Cotistas Subordinados ao Administrador ("Prazo para Integralização de Cotas das Subclasses Subordinadas"). Nesta hipótese, o Gestor, independentemente de aprovação prévia da Assembleia e ainda que o montante de subscrição de Cotas decorrente das Respostas dos Cotistas Subordinados seja insuficiente para recompor a Razão de Garantia, deverá adotar todos os procedimentos previstos neste Anexo para que a colocação, subscrição e a integralização das novas Cotas ocorra dentro do Prazo para Integralização de Cotas das Subclasses Subordinadas;

(e) no Dia Útil subsequente ao termo final do Prazo para Integralização de Cotas das Subclasses Subordinadas, o Gestor deverá notificar os Cotistas a respeito da recomposição ou não da respectiva Razão de Garantia, sendo que, caso a respectiva Razão de Garantia não seja recomposta ao término do Prazo para Integralização de Cotas das Subclasses Subordinadas, o Gestor deverá providenciar a amortização extraordinária das Cotas das Subclasses Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B, conforme aplicável, em montante suficiente para que a respectiva Razão de Garantia seja reestabelecida, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do termo final do respectivo Prazo para Integralização de Cotas das Subclasses Subordinadas;

(f) caso a Classe não tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B, conforme aplicável, no prazo estabelecido no subitem (e) acima, o Gestor deverá informar aos Cotistas a data prevista para o respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma gradual, em até 180 (cento e oitenta)

dias, contados da data do término do respectivo Prazo para Integralização de Cotas das Subclasses Subordinadas. Caso, ao término do prazo estabelecido neste subitem (f), a Classe ainda não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas das Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B, conforme aplicável, no montante necessário para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, o Gestor deverá convocar uma Assembleia, para que os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B, conforme aplicável, conforme aplicável, em votação separada, deliberem se tal fato deve configurar ou não um Evento de Avaliação. Caso os Cotistas detentores de Cotas Seniores, Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B, conforme aplicável, aprovem a caracterização de Evento de Avaliação, o Administrador tomará as providências previstas no Capítulo 18 deste Regulamento.

15.1.2 Não há obrigação de recomposição da Razão de Garantia pelos Cotistas detentores de Cotas das Subclasses Mezanino ou pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, de forma que não há garantias de que a Razão de Garantia existirá e/ou será mantida.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

16.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e no Capítulo 9 do Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (b) alterar este Anexo;
- (c) alterar a definição dos Direitos Creditórios;
- (d) deliberar sobre a substituição de Prestadores de Serviços da Classe, da Consultoria Especializada ou da Mega Recuperação de Ativos, na qualidade de Originador;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou transformação da Classe;
- (g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada Subclasse ou série de

Cotas, dos *Benchmarks* das Cotas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Apêndice de cada Subclasse;

- (h) eleger e destituir o(s) Representante(s) dos Cotistas;
- (i) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (j) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a contratação e a substituição de Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes, mas somente para fins da contratação de empresas que não estejam expressamente nomeadas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento, sendo certo que, uma vez aprovada a contratação pela Assembleia Especial, a substituição entre empresas que estão expressamente nomeadas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento não dependerá de aprovação pelos Cotistas;
- (l) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas das Subclasses Mezanino, ou sobre a emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, exceto no caso de emissão de novas Cotas para recomposição da Razão de Garantia, nos termos deste Anexo, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia;
- (m) deliberar sobre a indicação ou substituição de membros do Comitê Consultivo;
- (n) deliberar sobre a amortização parcial ou total das Cotas Subordinadas Juniores a partir do início do Período de Desinvestimento da Classe;
- (o) aprovar a criação de novas classes e subclasses;
- (p) deliberar sobre a majoração do percentual dos recebimentos destinados a constituição da Reserva de Amortização para as Cotas Seniores e da Subclasse Mezanino prevista no item 13.1.1 acima;
- (q) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (r) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.2 A Assembleia Especial da qual participem titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas das Subclasses Mezanino pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas classes de Cotas, para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representantes dos Cotistas").

16.2.1 Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) em se tratando de representante de titulares de Cotas da Subclasse Sênior, não ser titular de Cotas das Subclasses Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) em se tratando de representante de titulares de Cotas da Subclasse Mezanino B, não ser titular de Cotas da Subclasse Mezanino A ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- (d) em se tratando de representante de Cotas da Subclasse Mezanino A, não ser titular de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- (e) não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor, no Consultor Especializado ou em suas respectivas Partes Relacionadas; e
- (f) não exercer cargo de administração ou ser colaborador do Originador ou em suas Partes Relacionadas.

16.2.2 Os Representantes dos Cotistas eventualmente nomeados nos termos deste Regulamento não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração da Classe, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador ou de um Cedente para exercer tal função.

16.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Especiais da Classe, a cada Cota caberá 1 (um) voto, observados os quóruns deliberativos estabelecidos neste Anexo.

16.4 Sem prejuízo do quórum previsto no item 9.8 da parte geral do Regulamento, aplicável à Assembleia Especial, as matérias previstas nos subitens (i) e (m) do item 16.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

16.5 Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior presentes na Assembleia Geral:

(a) emissão de novas Cotas da Subclasse Sênior, de novas Cotas das Subclasses Mezanino ou a criação de nova subclasse de cota subordinada mezanino, com prioridade de amortização em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(b) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas das Subclasses Mezanino, inclusive qualquer aumento nos *Benchmarks* de remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas das Subclasses Mezanino;

(d) matérias previstas nas alíneas (c), (e), (f), (g), e (l) da cláusula 16.1 deste Anexo;

(e) alterações no Regulamento ou no Anexo que modifiquem a Razão de Garantia, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, a política de investimento, a Ordem de Alocação dos recursos da Classe, a metodologia de avaliação dos ativos da Classe, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Cotistas da Classe, as regras de convocação e/ou os quóruns de instalação e/ou votação, a composição e diversificação da carteira da Classe, o rol de encargos da Classe, os Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;

(f) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate ou amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e

(g) alteração do disposto nesta cláusula 16.3.

16.5.1 A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no subitem (c) acima dependerá, ainda, de ratificação de todos os Cotistas da Subclasse à qual se referirem, observados os termos estabelecidos neste Regulamento.

16.6 Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Mezanino B presentes na Assembleia Especial de

Cotistas da Classe:

- (a) emissão de novas Cotas da Subclasse Sênior ou criação de nova subclasse de Cota subordinada mezanino, com prioridade de amortização em relação às Cotas da Subclasse Mezanino B;
- (b) emissão de nova série de Cotas da Subclasse Sênior ou de nova série de Cotas da Subclasse Mezanino B com previsão de amortização antes do resgate integral das Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação;
- (c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas das Subclasses Mezanino B;
- (d) matérias previstas nas alíneas (c), (e), (f), (g) e (l) da cláusula 16.1 deste Anexo;
- (e) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, inclusive qualquer aumento no *Benchmark* de remuneração das Cotas da Subclasse Sênior; e
- (f) alteração do disposto nesta cláusula 16.6.

16.6.1 A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no subitem (d) acima dependerá, ainda, de ratificação de todos os Cotistas da Subclasse Sênior, observados os termos estabelecidos neste Anexo.

16.7 Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Mezanino A presentes na Assembleia Especial de Cotistas da Classe:

- (a) emissão de novas Cotas da Subclasse Sênior, de novas Cotas da Subclasse Mezanino B ou criação de nova subclasse de Cota subordinada mezanino, com prioridade de amortização em relação às Cotas da Subclasse Mezanino A;
- (b) emissão de nova série de Cotas da Subclasse Sênior, de nova série de Cotas da Subclasse Mezanino B ou de nova série de Cotas da Subclasse Mezanino A com previsão de amortização antes do resgate integral das Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação;
- (c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas das

Subclasses Mezanino A;

- (d) matérias previstas nas alíneas (c), (e), (f), (g) e (l) da cláusula 16.1 deste Anexo;
- (e) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino B, inclusive qualquer aumento nos *Benchmarks* de remuneração das Cotas; e
- (f) alteração do disposto nesta cláusula 16.6.

16.7.1 A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no subitem (d) acima dependerá, ainda, de ratificação de todos os Cotistas da Subclasse Sênior e de todos os Cotistas da Subclasse Mezanino B, observados os termos estabelecidos neste Anexo.

16.8 Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da Subclasse Sênior presentes na Assembleia Especial de Cotistas da Classe:

- (a) emissão de nova série de Cotas da Subclasse Sênior;
- (b) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior;
- (c) alterações no Regulamento ou neste Anexo que modifiquem a Razão de Garantia, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, a política de investimento, a Ordem de Alocação dos recursos da Classe, a metodologia de avaliação dos ativos da Classe, as matérias sujeitas à Assembleia Especial, as regras de convocação e/ou os quóruns de instalação e/ou votação, a composição e diversificação da carteira da Classe, o rol de encargos da Classe, os Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;
- (d) matérias previstas nas alíneas da cláusula 16.1 deste Anexo;
- (e) a liquidação da Classe antes do resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior; e
- (f) alteração do disposto nesta cláusula 16.8.

16.8.1 Os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior terão direito a voto em todas as matérias indicadas neste Capítulo 16 e, enquanto existirem Cotas da Subclasse Sênior em circulação, os Cotistas titulares de Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da

Subclasse Subordinada Júnior somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos subitens (a) a (h) e (l) da cláusula 16.1, acima, ressalvado o disposto nas cláusulas 16.5.1, 16.6.1 e 16.7.1 acima. Os titulares de Cotas das Subclasses Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação e, adicionalmente, terão os direitos previstos nas cláusulas 16.5, 16.6 e 16.7 acima, conforme aplicável a cada Subclasse de Cotas. Quando não mais existirem Cotas da Subclasse Sênior em circulação, os Cotistas titulares de Cotas das Subclasses Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas neste Capítulo 16.

16.9 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja 0 (zero) e o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse seja necessário para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

17. COMITÊ CONSULTIVO

17.1 A Classe terá um Comitê Consultivo, composto por 3 (três) membros, todos eleitos em Assembleia Especial e, sendo 1 (um) membro indicado por titulares da maioria das Cotas da Subclasse Sênior, 1 (um) membro indicado por titulares da maioria das Cotas das Subclasses Mezanino, e 1 (um) membro indicado pelos detentores na maioria das Cotas da Classe Subordinada Junior ("Comitê Consultivo").

17.2 O Comitê Consultivo, observada e sem prejuízo à discricionariedade do Gestor, possuirá caráter consultivo e atuará de forma a avaliar, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Anexo, os atos e medidas do Gestor com relação aos investimentos e desinvestimentos, diretos e indiretos, efetuados pela Classe, cujos membros terão as seguintes funções:

- (a) sugerir a taxa interna de retorno mínimo e eventuais outros parâmetros que deverão ser considerados para a aquisição e alienação dos Direitos Creditórios pela Classe;
- (b) confirmar, após a verificação pelo Gestor, a adesão dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e, pelo Consultor Especializado, às Condições de Cessão previstas neste Anexo, previamente à aquisição do Direito Creditório pela Classe;
- (c) monitorar, por meio de informações fornecidas pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, os investimentos da Classe;

- (d) sugerir a aquisição de Direitos Creditórios na hipótese de que trata o item 13.1.2 deste Anexo;
- (e) indicar o escritório jurídico para a elaboração de *Legal Opinion* na hipótese de que trata o item 4.1.1 deste Anexo;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (g) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis ao Comitê Consultivo; e
- (h) deliberar sobre a contratação de Agentes de Cobrança.

17.3 Os membros do Comitê Consultivo terão mandato por prazo indeterminado, podendo renunciar a qualquer tempo, cabendo neste caso a indicação de um novo membro nos termos do item 17.4 abaixo.

17.4 Os membros do Comitê Consultivo poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Cotista ou grupo de Cotistas que tenha indicado o respectivo membro em acordo com os termos do item 17.1 acima, por intermédio de solicitação formal da Assembleia, por escrito, ao Administrador, com cópia ao Gestor, dando ciência do fato e indicando o substituto.

17.5 Os membros do Comitê Consultivo não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

17.6 O Comitê Consultivo se reunirá mediante convocação do Gestor, ou por qualquer membro do Comitê Consultivo, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

17.7 O prazo mencionado no item 17.6 acima poderá ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê Consultivo e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê Consultivo a que comparecerem todos os seus membros.

17.8 A convocação será realizada mediante correspondência escrita ou eletrônica encaminhada aos membros do Comitê Consultivo, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), sendo que a convocação deverá indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

17.9 As reuniões do Comitê Consultivo:

- (a) serão validamente instaladas com a presença de pelo menos dois membros com direito de voto indicados pelos Cotistas; e
- (b) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio eletrônico.

17.10 Cada membro do Comitê Consultivo terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê Consultivo serão sempre aprovadas por maioria simples.

17.11 As reuniões do Comitê Consultivo serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, ou de forma eletrônica, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

17.12 Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

17.13 A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê Consultivo que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê Consultivo, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

17.14 Os membros do Comitê Consultivo devem informar ao Gestor, com cópia para o Administrador, e o Gestor aos Cotistas, qualquer situação que os coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses com a Classe.

17.15 Independentemente da competência atribuída ao Comitê Consultivo, o Gestor, com o auxílio do Consultor Especializado, é o responsável pela decisão final de cada investimento, desinvestimento ou demais atos característicos da gestão da Classe, devendo manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do seu processo de investimento, desinvestimento, análise de riscos, adequação ao Regulamento e à regulação vigente.

17.16 O Gestor será responsável pelo cumprimento dos procedimentos adotados nesta cláusula e, adicionalmente, deverá observar todas as disposições aplicáveis à constituição e manutenção do Comitê Consultivo, previstas no âmbito da Resolução CVM nº 175 e nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1 São considerados eventos de avaliação da Classe ("Evento(s) de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, verificada pelos Cotistas ou pelo Consultor Especializado, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(b) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelos Cotistas, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;

(c) inobservância pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelos Cotistas, pelo Administrador ou pelo Consultor Especializado, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;

(d) inobservância, pelo Consultor Especializado e/ou pela Mega Recuperação de Ativos, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria Especializada, no respectivo Contrato de Originação e/ou neste Regulamento, conforme aplicável, verificada pelo Gestor ou pelo Administrador desde que, notificado por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação e desde que o Consultor Especializado e/ou a Mega Recuperação de Ativos não seja(m) impedido(s) de cumprir as suas obrigações por greve do judiciário, por carga de processos realizada pela procuradoria ou por fato jurídico superveniente;

(e) na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 5% (cinco por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

(f) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 5% (cinco por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, se encontram afetados por um dos seguintes eventos: (i) Direitos Creditórios presentes que não foram regularmente e devidamente formalizados; (ii) Direitos Creditórios que apresentam vícios de origem, sejam estes intrínsecos aos próprios Direitos Creditórios ou relativos a atos ou fatos dos respectivos Cedentes, que impeçam o seu pagamento; e/ou (iii) vícios na cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, que afetem a

exigibilidade dos Direitos Creditórios pela Classe ou a capacidade da Classe de receber os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios;

(g) quando e se aplicável, rebaixamento do *rating* das Cotas de Subclasse Sênior em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorrerem na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação atualmente adotados pela(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco, conforme verificado pelo Administrador;

(h) quando e se aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(i) caso deliberado pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, em votação separada, na hipótese prevista no subitem (f) da cláusula 15.1.1 deste Anexo;

(j) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério do Administrador, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente os Cotistas;

(k) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo;

(l) desenquadramento da Razão de Garantia, conforme descrito no Capítulo 15 deste Anexo;

(m) não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas;

(n) não constituição da Reserva de Amortização ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não esteja disponível em qualquer Data de Pagamento;

(o) caso a Classe não disponha de caixa em volume suficiente para realizar o pagamento da amortização e/ou dos rendimentos devidos aos Cotistas de Subclasse Sênior, em qualquer Data de Pagamento, desde que não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva Data de Pagamento;

(p) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou do Custodiante, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(q) caso o Administrador tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos relativos à Mega Recuperação de Ativos:

(1) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do seu deferimento;

(2) alteração do controle societário;

(3) alteração do objeto social, de forma a alterar sua atividade principal;

(r) caso seja verificada a inobservância da Alocação Mínima, nos termos da cláusula 3.1.2 acima; e

(s) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

18.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e notificar o Consultor Especializado, bem como o Administrador deverá suspender a realização de amortizações das Cotas das Subclasses Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, até que seja realizada a Assembleia mencionada na cláusula abaixo, e o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante, de acordo com o disposto neste Regulamento.

18.3 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, bem como a realização de amortizações das Cotas das Subclasses Mezanino, conforme aplicável. Neste caso, os Prestadores de Serviços Essenciais, se necessário, promoverão os ajustes no Regulamento aprovados pelos Cotistas na Assembleia.

18.4 Na hipótese de a Assembleia referida na cláusula 18.3 acima decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão implementar os procedimentos definidos no Capítulo 19 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia.

18.5 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia

referida na cláusula 18.3 acima, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

19. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1 As séries de Cotas Seniores e de Cotas das Subclasses Mezanino poderão ser amortizadas periodicamente e serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

19.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação da Classe ("Eventos de Liquidação"):

- (a) caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no Capítulo 18 acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo e/ou na parte geral do Regulamento, por parte do Administrador, do Custodiante, do Consultor Especializado ou do Gestor, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos neste Regulamento;
- (c) se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios ou se, por qualquer outro motivo, a CVM determinar a liquidação da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (d) decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante ou da Mega Recuperação de Ativos, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e notificar o Consultor Especializado, para que este último também interrompa suas atividades de seleção dos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, e a fim de que os titulares das Cotas da Subclasse Sênior deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão

pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas da Subclasse Sênior detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor calculado na forma prevista neste Regulamento, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.2.2 Caso a Assembleia referida no subitem “c” da cláusula 18.2.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

18.2.3 Caso a Assembleia prevista no subitem “c” da cláusula 18.2.1 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens “a” e “b” da cláusula 18.2.1 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

18.2.4 Os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior estarão impedidos de votar na Assembleia Geral que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

19.4 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta no subitem “c” da cláusula 18.2.1 acima deverão ser observados os procedimentos previstos na cláusula 11.1.3.

18.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

19.5 Caso a Classe não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

(a) observada a subordinação e a Ordem de Alocação, as Cotas em circulação, inclusive as Cotas Seniores, poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(b) qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas de cada subclasse na ocasião, sempre respeitada a subordinação entre as subclasses de Cotas e a Ordem de Alocação;

(c) observado o respectivo cronograma de amortização descrito nos Apêndices, as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas das Subclasses Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas das Subclasses Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores;

(d) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, de acordo com o disposto nesta cláusula, a Assembleia poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

(1) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(2) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio; ou

(3) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

(e) na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, (a) os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares de Cotas da Subclasse Sênior até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas da Subclasse Sênior será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe; (b) os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas das Subclasse Mezanino B até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação

no patrimônio da Classe; (c) os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Mezanino B, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Mezanino A até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no patrimônio da Classe; e (d) finalmente, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores e dos Cotistas das Subclasses Mezanino, deverão ser entregues aos Cotistas Subordinados Júnior.

(f) o Administrador deverá notificar os Cotistas: (a) para que elejam um administrador para cada um dos referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição dos referidos condomínios; e

(g) se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

18.5.1 O Administrador poderá promover o resgate das Cotas Seniores e das Cotas das Subclasses Mezanino em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação da Classe prevista neste Regulamento.

19.6 O Administrador permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

20. FATORES DE RISCO

20.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Capítulo 20. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo, exceto se tais prejuízos ocorrerem em razão de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

20.2 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

20.3 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimentos delineada no Regulamento e neste Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo 20. Mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O Cotista, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente este item, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

20.4 O Cotista, ao aderir ao Regulamento e ao presente Anexo, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (suitability).

20.5 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Controlador, e o Consultor Especializado não poderão ser responsabilizados, salvo se tais perdas decorrerem de sua atuação em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de rendimentos, da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

20.6 O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

(a) **Risco de Liquidez - Classe Fechada e Mercado Secundário:** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos no Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Assim, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento, do Anexo e dos respectivos Apêndices; ou (b) no caso das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, desde que seja apresentado relatório de classificação de risco correspondente, nos termos do Regulamento; ou (c) no caso de Cotas de emissões futuras, desde que seja admitido nos termos do respectivo Apêndice e observadas as disposições

regulamentares aplicáveis. Ainda assim, caso o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresente baixa liquidez, não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Controlador, do Consultor Especializado, do Originador, do Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço praticado em tal venda, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, por se tratar de uma Classe voltada à aquisição de direitos creditórios não-padronizados, regulado pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e ter as Cotas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e no mercado de balcão organizado depois de 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, conforme dispõe o Artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160. No caso das Cotas Subordinadas Juniores, não haverá possibilidade de negociação destas em mercado regulamentado, visto que foram distribuídas de forma privada. Logo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para realizar a venda de suas Cotas.

(b) **Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios:** Os principais ativos da Classe são Direitos Creditórios vinculados a Precatórios e Pré-Precatórios, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso a Classe tente alienar os Direitos Creditórios de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para a Classe e, conseqüentemente, para a Subclasse, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

(c) **Risco de Liquidez – Amortizações:** Os principais ativos da Classe são Direitos Creditórios vinculados a Precatórios e Pré-Precatórios, ativos de baixa liquidez e baixa previsibilidade, que contam apenas com uma estimativa de data de recebimento. É possível que, nas Datas de Pagamento, a Classe não tenha recursos suficientes para pagamento de remuneração e/ou principal. Além disso, o prazo de resgate das Cotas constitui também uma estimativa para retorno do capital dos Cotistas, de modo que, caso a carteira de Direitos Creditórios da Classe não seja liquidada da maneira esperada, a Classe poderá não ter recursos suficientes para realizar os pagamentos das amortizações, nos termos previstos no Regulamento, o que poderá impactar a estimativa de retorno do capital dos Cotistas. Ademais, caso os Direitos Creditórios não sejam liquidados pelos respectivos Devedores, a Classe poderá não ter recursos suficientes para realizar o pagamento de remuneração e/ou principal, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas e/ou resultar em prejuízo para os Cotistas.

(d) **Restrição à Negociação de Cotas da Classe que Sejam Objeto de Oferta Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição – Ausência de Prospecto:** A Classe realizou a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Mezanino da primeira série por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação e poderá realizar novas emissões de Cotas sob rito de registro automático previsto na Resolução

CVM 160, observado o disposto neste Regulamento. De acordo com a Resolução CVM 160, em caso de realização de oferta sob o rito de registro automático o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos Investidores Profissionais. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso dos investidores às informações do Fundo, às informações periódicas e eventuais obrigatórias, disponibilizadas no site da CVM, e às informações eventualmente divulgadas aos investidores no contexto da oferta, de modo que os potenciais investidores poderão não dispor de outras fontes de informações públicas desejadas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta sob o rito de registro automático implica em restrição à negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 6 (seis) meses contados do encerramento da respectiva oferta.

(e) **Risco Decorrente da Limitação de Ativos da Classe:** a única fonte de recursos da Classe para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para a Classe.

(f) **Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe:** A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para honrar o pagamento do valor de resgate aos Cotistas. Neste caso, (a) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) aos vencimentos dos Direitos Creditórios e ao seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido da Classe; ou (b) os Cotistas poderão ter as suas Cotas resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, inclusive as Cotas Seniores, observado o que vier a ser deliberado pela Assembleia. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(g) **Observância da Alocação Mínima / Limite de Concentração:** A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima prevista neste Anexo, bem como para manter os limites de

concentrações estabelecidos na política de investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, coordenados pelo Originador exclusivo, visto que a inobservância da Alocação Mínima ou do limite de concentração referidos nas Condições de Cessão poderá caracterizar Evento de Avaliação e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe e, enquanto esta representar a única classe do Fundo, a liquidação antecipada do Fundo.

(h) **Aquisição Continuada de Direitos Creditórios pela Classe:** Durante o prazo de duração da Classe e observados os termos e condições deste Anexo, a Classe poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, independentemente de autorização ou manifestação prévia dos Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe (i.e., não pagamento pelo Devedor, indeferimento do pedido de expedição do ofício requisitório etc) que venha a prejudicar a sua constituição, no caso dos Pré-Precatórios, ou o seu regular recebimento, no caso dos Precatórios já constituídos, poderá causar a perda de fluxos de caixa positivos para a Classe e, conseqüentemente, a insuficiência de recursos para novas aquisições de Direitos Creditórios. Nesse cenário, o patrimônio da Classe poderá ser prejudicado, bem como a capacidade da Classe de fazer frente aos pagamentos devidos aos Cotistas.

(i) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Para enquadramento no “*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*” de que trata a Seção III da Lei 14.754, aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (a) a Classe deve ser classificada como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e do artigo 2º da Resolução CMN 5.111, e (b) a Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios de composição da carteira previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e no artigo 4º da Resolução CMN 5.111. O não atendimento destes requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário e sujeitar os Cotistas ao Regime de Fundos Sujeitos à Tributação Periódica (“come-cotas”) de que trata a Seções II ou IV da Lei 14.754.

(j) **Riscos Relacionados a Mudanças Tributárias:** Em 11 de junho de 2025, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.303 (“**MP 1303**”), que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal aplicável aos fundos de investimento para investidores residentes e não residentes no Brasil. A MP 1303 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, mas ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Além da MP 1303, outras alterações legislativas, regulamentares ou administrativas podem vir a ser propostas ou implementadas no futuro e impactar adversamente o regime tributário aplicável ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas. Tais alterações podem resultar em aumento da carga tributária, mudança no momento da tributação ou em outras condições fiscais menos favoráveis, com

efeitos negativos sobre os rendimentos distribuídos e o valor das cotas. Recomenda-se que os Cotistas acompanhem a tramitação da MP 1303 e permaneçam atentos a possíveis mudanças no ambiente legal e regulatório que possam afetar o tratamento tributário aplicável ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas.

(k) **Risco de Sistemas:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Controlador, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e do Originador ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, aperfeiçoamento, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(l) **Fatores Macroeconômicos Relevantes:** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos neste item, poderão afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(m) **Riscos Associados aos Ativos Financeiros:** Os Ativos Financeiros, os quais podem compor até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o retorno esperado dos investimentos da Classe nos Ativos Financeiros e, conseqüentemente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional.

(n) **Inexistência de Garantia de Rendimento:** O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos neste Anexo. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe, devidamente ajustado, deverá ser alocada aos

Cotistas nos eventos de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representam nem deverá ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou do Originador em assegurar o Benchmark das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino previstos nos respectivos Apêndices. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para honrar o pagamento da amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, a rentabilidade dos respectivos Cotistas será inferior ao Benchmark destas, conforme aplicável. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Ainda, independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas respectivas Cotas apurado na forma deste Anexo, o qual representa apenas o limite máximo de Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

(o) **Efeitos da Política Econômica do Governo Federal:** Consistem riscos fatores macroeconômicos como os efeitos da política praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas de valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(p) **Risco de Crédito:** A liquidação dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Devedores e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. Os Devedores podem, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos

valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, em virtude de eventos como aqueles mencionados neste item, poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e a sua capacidade de realizar os pagamentos devidos aos Cotistas, nos prazos previstos nos respectivos Apêndices.

(q) **Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso:** A cessão à Classe de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. Os respectivos Cedentes somente serão responsáveis pela existência dos Precatórios ou dos benefícios que decorrem os Pré-Precatórios, conforme o caso, nos termos da lei e dos Contratos de Cessão. O Originador, ao seu turno, será responsável por realizar diligência prévia dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Originação.

(r) **Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis:** O Originador poderá ter dificuldades em encontrar (i) Cedentes que tenham interesse em ceder os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, e (ii) Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Além disso, a originação dos Direitos Creditórios caberá exclusivamente ao Originador. Assim, na hipótese de impossibilidade de o Originador identificar Direitos Creditórios Elegíveis e apresentar as oportunidades de investimento ao Consultor Especializado, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe, devido ao exposto no item (g) acima, com materialização de prejuízos para os Cotistas.

(s) **Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios:** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe está exposta ao risco de os Precatórios serem alcançados por obrigações de pagar assumidas pelos Cedentes anteriormente à sua cessão à Classe, de modo que os recursos provenientes do pagamento dos Precatórios sejam bloqueados ou redirecionados para a satisfação de outras dívidas por obrigações preexistentes dos Cedentes, inclusive em decorrência de: (a) fraude contra credores, se, no momento da cessão, o Cedente estiver insolvente ou se, com ela, passar ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios penda demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. O Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas

causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, sendo certo que tal verificação caberá ao Originador, nos termos do Contrato de Originação, ao Consultor Especializado e ao Gestor, nos termos da regulamentação aplicável. Todavia, a diligência prévia que será realizada pelo Originador, visando identificar contingências descritas neste item, terá escopo limitado e se resumirá à análise das certidões e documentos descritos no Contrato de Originação, de modo que não se pode afastar o risco de haver contingências não mapeadas pelo Originador. Caso o risco descrito neste item venha a se materializar, a Classe poderá não lograr êxito na recuperação do Preço de Aquisição pago ao Cedente e, conseqüentemente, poderá sofrer prejuízos.

(t) **Riscos de Diluição do Direito de Voto e Governança:** A Classe poderá emitir novas Cotas e realizar uma ou mais novas distribuições, desde que mediante aprovação da Assembleia Geral, observadas as hipóteses de emissão de novas cotas por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais, previstas neste Regulamento. Caso a Classe realize novas emissões de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior em circulação terão direito de preferência para subscrever as novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior, respectivamente, da mesma subclasse de que são titulares, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe; todavia, igual direito não assistirá aos Cotistas titulares de Cotas das Subclasses Mezanino. Assim, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pela Classe e no total de Cotas da mesma subclasse pode ser reduzida, no caso dos Cotistas titulares de Cotas das Subclasse Mezanino e no caso dos Cotistas titulares de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Junior, que não exerçam os seus direitos de preferência para a subscrição de novas Cotas. Conseqüentemente, os Cotistas afetados pela diluição de sua participação perderão a sua capacidade de influir politicamente nas deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista a redução do seu número percentual de votos.

(u) **Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses:** A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez e desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, poderá realizar operações cuja contraparte seja o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Controlador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses. Como o objetivo de tais operações é gerar liquidez para a Classe, diante de necessidades imediatas de caixa, é possível que sejam realizadas em condições não equitativas de mercado, gerando perda patrimonial para a Classe.

(v) **Risco de Ausência de Política de Crédito:** Em razão de (i) a política de investimento da Classe consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios oriundos de relações jurídicas entre, de um lado, os Cedentes, distintos e pulverizados, incluindo mas não limitado a beneficiários do INSS, e, do outro lado, os

Devedores, autoridades públicas, e (ii) a carteira da Classe ser composta por Direitos Creditórios com processos de origem distintos, a Classe não conta com política específica de concessão de crédito.

(w) **Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios da Classe:** Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº30, 62, 94, 99, 113 e 114, que alteraram a forma de pagamentos de precatórios, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente a situação de liquidez e o desempenho da Classe, bem como a rentabilidade e os cronogramas de pagamentos das Cotas, previstos nos respectivos Apêndices.

(x) **Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios:** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios futuros e/ou Direitos Creditórios cujo valor reste ou não incontroverso e que possa ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do Precatório. Eventuais alterações no valor dos Precatórios adquiridos pela Classe ou constituídos a partir dos Pré-Precatórios, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Precatórios e, assim, afetar negativamente a situação de liquidez e o desempenho da Classe, bem como a rentabilidade e os cronogramas de pagamentos das Cotas, previstos nos respectivos Apêndices.

(y) **Propositura de Ação Rescisória:** A Classe poderá adquirir Precatórios decorrentes de ações originárias julgadas há menos de 2 (dois) anos, de modo que ainda não tenha decorrido o prazo para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que: (a) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (b) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (c) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (d) a decisão ofender a coisa julgada; (e) a decisão violar manifestamente norma jurídica; (f) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (g) depois da sentença, o autor obtiver prova nova, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (h) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 966 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e, assim, afetar

negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(z) **Risco de fungibilidade aplicável aos Precatórios oriundos de processos julgados por Juizados Especiais Federais (commingling risk):** O pagamento de Precatórios é realizado por meio de Conta Judicial, de modo que os montantes devidos pelos Devedores permanecerão depositados na respectiva Conta Judicial até que sejam levantados pelo titular do Precatório (original ou cessionário) ou por seu advogado devidamente constituído nos autos, conforme a lei aplicável. No caso dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPVs cujos respectivos processos de origem sejam julgados por Juizados Especiais Federais, a Classe, estrategicamente, sendo parte ilegítima para figurar no polo ativo de tais demandas, nos termos da legislação aplicável, poderá deixar de realizar a comunicação da cessão dos Direitos Creditórios ao juízo de origem e ao ente devedor, visando evitar uma redistribuição do processo ou até mesmo a sua extinção, conforme a legislação processual em vigor. Nesta hipótese, não obstante a cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, pactuada nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente respectivo continuará constando como titular do Precatório nos autos do processo distribuído em Juizado Especial Federal, de modo que caberá exclusivamente aos advogados indicados pela Classe (constituídos pelo Cedente) promover o levantamento dos valores depositados na Conta Judicial, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios. Assim, nesses casos, a liquidação dos Direitos Creditórios deverá ser efetivada, primeiramente, por meio do crédito dos recursos em favor de Conta Escrow instituída pelo advogado indicado pela Classe (constituído pelo Cedente) junto a Instituição Autorizada, para liberação à Conta da Classe ato contínuo, por meio de ordens do Custodiante ao banco depositário. Todavia, não se pode afastar o risco de existência de débitos fiscais, restrições ou bloqueios vigentes contra o referido advogado, que poderão afetar a sua capacidade de receber e transferir a integralidade dos recursos provenientes do pagamento dos Precatórios à Classe. Ademais, caso o advogado não cumpra a sua obrigação contratual de receber os pagamentos dos Precatórios exclusivamente na Conta Escrow, a Classe não disporá de meios para controlar a movimentação do numerário recebido em conta bancária diversa, sem prejuízo da destituição imediata do advogado e adoção das medidas legais cabíveis. Por fim, não está eliminado também o risco de fraudes cometidas pelos Cedentes que, a despeito da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, busquem o recebimento dos valores oriundos dos Precatórios depositados nas Contas Judiciais, seja diretamente ou por meio de advogados por eles constituídos, em violação às disposições do Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis pela Classe. Com a materialização dos riscos referidos neste item, ou havendo falhas no sistema de transferência de valores entre bancos, a Classe poderá não lograr êxito no recebimento dos Precatórios e, conseqüentemente, poderá sofrer prejuízos.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente,

equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas por meio eletrônico.

20.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail”, sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas.

20.4 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

20.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

20.6 Os Cotistas receberão da Consultora Especializada, mensalmente, um relatório detalhado do qual deverão constar, entre outras a acordar: (a) informações detalhadas sobre os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e (b) informação sobre eventos pertinentes à evolução da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando a alterações legais, regulatórias ou processuais que impactem o prazo, valor ou direito de recebimento pela Classe.

20.7 Os Cotistas poderão solicitar, ainda, acesso aos relatórios de *due diligence* das Cedente, e informações técnicas e/ou gerenciais que suportaram a decisão de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

21.1 O Administrador e o Gestor deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução

CVM 175.

21.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

21.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

21.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas da Classe; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

21.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (a) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (b) a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; (c) a contratação da Agência Classificadora de Risco; (d) a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, à Classe ou às Subclasses; (e) a substituição do Administrador ou do Gestor; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de Cotas da Classe.

21.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

21.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

21.5 Para efeitos da cláusula 21.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo

Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

21.6 As demonstrações contábeis da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

21.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

21.6.2 O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

21.6.3 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo, culpa ou má-fé.

23.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

* * * * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE

1.1 Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da **SUBCLASSE SÊNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Subclasse Sênior"), descrevendo as características específicas das Cotas Seniores comuns às diferentes séries de emissão da Subclasse Sênior, tratadas nos Suplementos deste Apêndice ("Apêndice").

1.2 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e o Anexo, a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado a eles atribuído na parte geral do Regulamento e no Anexo descritivo da Classe, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

2. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

2.1 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas das Subclasses Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do Capítulo 12 do Anexo;
- (d) terão direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o Capítulo 16 do Anexo;
- (e) terão seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o

disposto no Regulamento; e

(f) não arcará com o pagamento de quaisquer encargos, despesas ou remunerações devidas pelo Fundo e/ou pela Classe, nos termos da Parte Geral do Regulamento e do Anexo.

2.2 As características específicas de cada série de Cotas emitidas pela Subclasse Sênior estarão descritas no(s) respectivo(s) Suplemento(s) deste Apêndice.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) série de Cotas da **SUBCLASSE SÊNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Subclasse” e “Suplemento”, respectivamente). Os termos e expressões contantes neste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos neste Suplemento de forma específica, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, no Anexo ou no Apêndice da Subclasse (“Apêndice”), tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas de Cotas da Subclasse (“Cotas Seniores”) terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo e do Apêndice:

1. Data de Emissão: na Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.
3. Valor Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota Sênior, na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas Seniores corresponderá ao valor de abertura das Cotas Seniores no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 12.12.1 do Anexo.
4. Valor Total: Até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse.
5. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional e mediante chamadas de capital.
6. Procedimento de Distribuição: Oferta de distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001- 91.
8. Prazo de Resgate Estimado: Até 05 (cinco) anos, contados da Data da 1ª

Integralização das Cotas Seniores.

9. Período de Investimento: Os primeiros 48 (quarenta e oito) meses a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
10. Período de Desinvestimento: Os 12 (doze) meses subsequentes ao término do Período de Investimento previsto neste Suplemento.
11. Índice Referencial (*Benchmark*): 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata* entre a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores até o resgate da totalidade das Cotas Seniores.
12. Período de Carência: Sem carência.
13. Pagamento de Principal: Em parcelas mensais e sucessivas, em regime de caixa, conforme disposto na Ordem de Alocação estabelecida no item 11.1 do Anexo.
14. Pagamento da Remuneração: Em parcelas mensais e sucessivas, em regime de caixa, conforme disposto na Ordem de Alocação estabelecida no item 11.1 do Anexo, sem carência.
15. Data de Pagamento: Todo 5º (quinto) Dia Útil do mês, de acordo com a disponibilidade de caixa calculada conforme item 14.1 abaixo.
16. Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores serão realizados conforme os direcionamentos abaixo:
 - 16.1. Os pagamentos mensais serão distribuídos proporcionalmente entre todas as cotas pagas no período, à proporção de seus respectivos saldos elegíveis, na Data de Pagamento.
 - 16.2. A distribuição da proporcionalidade dos valores a serem pagos levará em consideração: (i) para as amortizações mensais limitadas à rentabilidade até a Data de Pagamento, o saldo a ser pago será o que exceder R\$1.000,00 (mil reais) de Valor Unitário multiplicado pela quantidade de cotas desembolsadas; e (ii) para as amortizações mensais do saldo remanescente será o saldo total.
17. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.
18. Os termos utilizados neste Suplemento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

19. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO A DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE

1.1 Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da **SUBCLASSE MEZANINO A DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Subclasse Mezanino A"), descrevendo as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino A comuns às diferentes séries de emissão da Subclasse Mezanino A, tratadas nos Suplementos deste Apêndice ("Apêndice").

1.2 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e o Anexo, a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado a eles atribuído na parte geral do Regulamento e no Anexo descritivo da Classe, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

2. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

2.1 As Cotas da Subclasse Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas da Subclasse Mezanino B e têm prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do Capítulo 12 do Anexo;
- (d) terão direito de voto com relação às deliberações da Assembleia conforme o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o Capítulo 16 do Anexo.
- (e) terão seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no

Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento; e

- (f) não arcará com o pagamento de quaisquer encargos, despesas ou remunerações devidas pelo Fundo e/ou pela Classe, nos termos da Parte Geral do Regulamento e do Anexo.

2.2 As características específicas de cada série de Cotas emitidas pela Subclasse Mezanino A estarão descritas no(s) respectivo(s) Suplemento(s) deste Apêndice.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO A DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) Série de Cotas da **SUBCLASSE MEZANINO A DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Subclasse” e “Suplemento”, respectivamente) . Os termos e expressões contantes neste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos neste Suplemento de forma específica, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, no Anexo ou no Apêndice da Subclasse (“Apêndice”), tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas da Subclasse (“Cotas Subordinadas Mezanino A”) terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Mezanino A, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: na Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: 17.500 (dezesete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino A;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais), por Cota Subordinada Mezanino A, na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A corresponderá ao valor de abertura das Cotas Subordinadas Mezanino A no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 12.12.1 acima.
4. Valor Total: Até R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização.
5. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional, mediante chamada de capital.
6. Procedimento de Distribuição: Oferta de distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001- 91.
8. Prazo de Resgate Estimado: Até 05 (cinco) anos, contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A.

9. Período de Investimento: Os primeiros 48 (quarenta e oito) meses a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A.
10. Período de Desinvestimento: Os 12 (doze) meses subsequentes ao término do Período de Investimento previsto neste Suplemento.
11. Índice Referencial (*Benchmark*): 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 15% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata* entre a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A até o resgate da totalidade das Cotas Mezanino A.
12. Prêmio Adicional (*Excesso de Spread*): Adicionalmente, será devido à Subclasse Mezanino A o Excesso de *Spread*, a ser apurado conforme descrito na Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento.
13. Período de Carência do Principal: Sem carência.
14. Pagamento de Principal: Em parcelas mensais e sucessivas, em regime de caixa, conforme disposto na Ordem de Alocação estabelecida no item 11.1 do Anexo.
15. Pagamento da Remuneração: Em parcelas mensais e sucessivas, em regime de caixa, conforme disposto na Ordem de Alocação estabelecida no item 11.1 do Anexo.
16. Data de Pagamento: Todo 5º (quinto) Dia Útil do mês, de acordo com a disponibilidade de caixa calculada conforme item 15.1 abaixo.
17. Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A serão realizados conforme os direcionamentos abaixo:
- 17.1. Os pagamentos mensais serão distribuídos proporcionalmente entre todas as cotas pagas no período, à proporção de seus respectivos saldos elegíveis, na Data de Pagamento.
- 17.2. A distribuição da proporcionalidade dos valores a serem pagos levará em consideração: (i) para as amortizações mensais limitadas à rentabilidade até a Data de Pagamento, o saldo a ser pago será o que exceder R\$1.000,00 (mil reais) de Valor Unitário multiplicado pela quantidade de cotas desembolsadas; e (ii) para as amortizações mensais do saldo remanescente será o saldo total.
18. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

19. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

20. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO B DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE

1.1 Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da **SUBCLASSE MEZANINO B DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Subclasse Mezanino B”), descrevendo as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino B comuns às diferentes séries de emissão da Subclasse Mezanino B, tratadas nos Suplementos deste Apêndice (“Apêndice”).

1.2 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e o Anexo, a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado a eles atribuído na parte geral do Regulamento e no Anexo descritivo da Classe, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

2. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

2.1 As Cotas da Subclasse Mezanino B terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas da Subclasse Mezanino A e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do Capítulo 12 do Anexo;

(d) terão direito de voto com relação às deliberações da Assembleia conforme o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o Capítulo 16 do Anexo.

(e) terão seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no

Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento; e

(f) não arcará com o pagamento de quaisquer encargos, despesas ou remunerações devidas pelo Fundo e/ou pela Classe, nos termos da Parte Geral do Regulamento e do Anexo.

2.2 As características específicas de cada série de Cotas emitidas pela Subclasse Mezanino B estarão descritas no(s) respectivo(s) Suplemento(s) deste Apêndice.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO B DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) Série de Cotas da **SUBCLASSE MEZANINO B DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Subclasse" e "Suplemento", respectivamente). Os termos e expressões contantes neste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos neste Suplemento de forma específica, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, no Anexo ou no Apêndice da Subclasse ("Apêndice"), tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas da Subclasse ("Cotas Subordinadas Mezanino B") terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: na Data da 1ª Integralização.
2. Quantidade: 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino B.
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota Subordinada Mezanino B, na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B corresponderá ao valor de abertura das Cotas Subordinadas Mezanino B no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma acima.
4. Valor Total: Até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.
5. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional mediante chamada de capital.
6. Procedimento de Distribuição: Oferta de distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Distribuidora Líder: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001- 91.
8. Prazo de Resgate Estimado: Até 05 (cinco) anos, contados da Data da 1ª Integralização

das Cotas Subordinadas Mezanino B.

9. Período de Investimento: Os primeiros 48 (quarenta e oito) meses a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B.

10. Período de Desinvestimento: Os 12 (doze) meses subsequentes ao término do Período de Investimento previsto neste Suplemento.

11. Índice Referencial (Benchmark): 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado pro *rata* entre a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores até o resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino B.

12. Período de Carência do Principal: Sem Carência.

13. Pagamento do Principal: Em parcelas mensais e sucessivas, em regime de caixa, conforme disposto na Ordem de Alocação estabelecida no item 11.1 do Anexo.

14. Pagamento da Remuneração: Em parcelas mensais e sucessivas, em regime de caixa, conforme disposto na Ordem de Alocação estabelecida no item 11.1 do Anexo, sem carência.

15. Data de Pagamento: Todo 5º (quinto) Dia Útil do mês, de acordo com a disponibilidade de caixa calculada conforme item 14.1 abaixo.

16. Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Mezanino B serão realizados conforme os direcionamentos abaixo:

16.1. Os pagamentos mensais serão distribuídos proporcionalmente entre todas as cotas pagas no período, à proporção de seus respectivos saldos elegíveis, na Data de Pagamento.

16.2. A distribuição da proporcionalidade dos valores a serem pagos levará em consideração: (i) para as amortizações mensais limitadas à rentabilidade até a Data de Pagamento, o saldo a ser pago será o que exceder R\$1.000,00 (mil reais) de Valor Unitário multiplicado pela quantidade de cotas desembolsadas; e (ii) para as amortizações mensais do saldo remanescente será o saldo total.

17. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

18. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

19. O presente Suplemento , uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE

1.1 Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da **SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Subclasse Subordinada Júnior"), descrevendo as características específicas das Cotas Subordinadas Juniores ("Apêndice").

1.2 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e o Anexo, a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado a eles atribuído na parte geral do Regulamento e no Anexo descritivo da Classe, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

2. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

2.1 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas a todas as demais Subclasses no pagamento da amortização e do resgate;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das demais Subclasses de Cotas em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do Capítulo 12 do Anexo;
- (d) terão direito de voto com relação às deliberações da Assembleia conforme o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o Capítulo 16 do Anexo.
- (e) terão seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no

Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pelo Administrador, de acordo com o disposto no Regulamento;

(f) é vedada a cessão e/ou transferência de Cotas Subordinadas Juniores para terceiros, bem como a imposição de quaisquer Ônus sobre tais Cotas Subordinadas Júniores; e

(g) no limite do seu patrimônio, arcarão com o pagamento de todos os encargos, despesas e remunerações devidos pelo Fundo e pela Classe, nos termos do Regulamento e do Anexo.

2.2 As características específicas de cada série de Cotas emitidas pela Subclasse Subordinada Júnior estarão descritas no(s) respectivo(s) Suplemento(s) deste Apêndice.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) Emissão de Cotas da **SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Subclasse" e "Suplemento", respectivamente). Os termos e expressões contantes neste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos neste Suplemento de forma específica, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, no Anexo ou no Apêndice da Subclasse ("Apêndice"), tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse ("Cotas Subordinadas Juniores") terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: na Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: 12.500 (doze mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Juniores;
3. Valor Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota Subordinada Juniores, na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse, observado que, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização, o valor de integralização das Cotas Subordinadas Junior corresponderá ao valor de abertura das Cotas Subordinadas Junior no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 12.12.1 acima.
4. Valor Total: Até R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) , na Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer subclasse.
5. Forma de Integralização: Mediante chamada de capital, em moeda corrente nacional ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, no limite de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
6. Procedimento de Distribuição: Colocação privada, destinada exclusivamente a pessoas ligadas ao Originador e/ou ao Consultor Especializado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Originador e 50% (cinquenta por cento) para o Consultor Especializado.
7. Prazo de Resgate: Indeterminado, conforme prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe.
8. Pagamento de Principal: Em parcela única após o resgate integral de todas as séries de Cotas da Subclasse Sênior e das Subclasses Mazanino em circulação.

9. Prêmio Adicional (Excesso de Spread): Após o pagamento da parcela do Excesso de Spread devido às Cotas Subordinadas Mezanino A, será devido à subclasse Subordinada Júnior o Excesso de *Spread*, a ser apurado conforme descrito na Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento.
10. Pagamento da Remuneração: Em parcela única, após o resgate integral de todas as séries de Cotas da Subclasse Sênior e das Subclasses Mazanino em circulação.
11. Índice Referencial (Benchmark): 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 15% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata* entre a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Juniores até o resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores
12. Data de Vencimento: Indeterminado, conforme prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe.
13. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.
14. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
15. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

ADENDO A – POLÍTICA DE COBRANÇA

O presente documento constitui o adendo referente à Política de Cobrança da **NACIONAL 2 CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Adendo"). Os termos e expressões contantes neste Adendo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

1. Nos processos de execução sujeitos às regras de execução pela Fazenda Pública Federal (União Federal, suas autarquias e fundações), os procedimentos de cobrança observarão as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, bem como os regulamentos internos dos Tribunais Regionais Federais competentes.

2. De modo geral, deverá ser providenciado o encaminhamento do ofício requisitório para inscrição do valor devido em orçamento, para pagamento do Precatório no exercício orçamentário correspondente. Em até 3 (três) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão o Originador deverá peticionar, junto ao juízo respectivo, o Contrato de Cessão e quaisquer outros documentos necessários para a habilitação da Classe como cessionária do Pré-Precatório ou Precatório, conforme o caso. Nos casos em que o precatório relativo ao Direito Creditório já tiver sido expedido no momento da sua aquisição pela Classe, o Originador deverá requerer, no prazo de até 3 (três) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão, junto ao juízo de origem e ao setor de precatórios do respectivo Tribunal Regional Federal, a habilitação da Classe como cessionária do precatório, em substituição ao Cedente, de modo a legitimar a Classe a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos.

3. As importâncias respectivas serão depositadas pela União em estabelecimento de crédito oficial vinculado ao Tribunal Regional Federal competente, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Caberá ao Presidente do Tribunal ordenar o pagamento, respeitada a ordem legal de precedência e eventuais preferências previstas em lei, observando-se, ainda, as disposições constantes do Contrato de Cessão celebrado entre a Classe e o respectivo Cedente.

4. As regras e procedimentos, que permitirão ao Gestor diligenciar o cumprimento, pelo escritório de advocacia contratado para atuar nos processos judiciais, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de honorários, serão descritos no respectivo contrato de prestação de serviços advocatícios.

* * *